



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA **DO DIA 26 DE MAIO DE 2026.**

- 1º PROC. Nº 327/2025**
ESPÉCIE: OFÍCIO Nº 41/2026/SEJUR
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 60/2025 QUE "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO PROGRESSIVA DE ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS IMPULSIONADO POR MOTOR EXCLUSIVAMENTE ELÉTRICO NA FROTA DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DATA: 17/04/2026.
OBS.: DISCUSSÃO ÚNICA. (VENCIDO)
- 2º PROC. Nº 400/2026**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 40/2026
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: REVOGA E ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI 2.515, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 27/04/2026.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.
- 3º PROC. Nº 264/2026**
ESPÉCIE: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 213 DA LOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 16/03/2026.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO. (JÁ PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 12/05/2026)
- 4º PROC. Nº 329/2026**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 33/2026
AUTORIA: ALEXANDRE MENDES DA SILVA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CONFERÊNCIA PINK NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 27/04/2026.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.

Divisão Legislativa, 25 de maio de 2026.



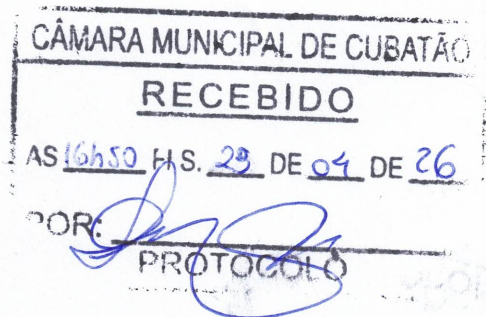
Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 041/2026/SEJUR
Processo Administrativo nº 4103/2025

Cubatão, 17 de abril de 2026.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,



Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cubatão, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 60/2025, que “**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO PROGRESSIVA DE ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS IMPULSIONADO POR MOTOR EXCLUSIVAMENTE ELÉTRICO NA FROTA DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, aprovado por esta nobre Câmara, pelos seguintes motivos.

RAZÕES DO VETO:

De autoria do Poder Legislativo, a proposição merece veto parcial, em razão de violação o interesse público e a ordem constitucional, no entender da CMT – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, pelas razões a seguir delineadas.

Dispositivos vetados:

“**Art. 2º** As empresas responsáveis pelo transporte público deverão garantir que, até os seguintes prazos, a frota de ônibus em operação atenda aos percentuais mínimos de veículos impulsionados por motor exclusivamente elétrico:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

I - 10% até o ano de 2027;

II - 50% até o ano de 2035;

III - 100% até o ano de 2040.

§ 1º O cronograma poderá ser revisto pelo órgão competente, desde que haja inviabilidade técnica ou econômica devidamente justificada.

§ 2º A implementação dos veículos impulsionados por motor exclusivamente elétrico não deverá acarretar diminuição da oferta de ônibus, queda da qualidade dos serviços prestados, aumento da tarifa ou qualquer outro prejuízo aos passageiros”.

A CMT – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO manifestou-se contrária ao dispositivo citado, razão pela qual, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, cabe o veto parcial, conforme segue:

“(…)

A Concessão do Transporte Público Municipal foi realizado através de uma licitação, sendo regido pelo Edital de Concorrência nº 2/2018, Processo Administrativo nº 5002/2018, no qual fundamenta o conceito operacional, devendo ser apoiado em soluções tecnológicas, compatíveis com a realidade nacional, podendo ser admitidos, em comum acordo entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, o uso de veículos de classe diversa da estabelecida no edital.

Considerando que não consta no projeto um estudo técnico sobre o valor estimado para essa adequação da frota, sendo Direito da Concessionária a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão, cientes que hoje o sistema é deficitário, nosso setor técnico opina pelo veto, visando a realização de estudos aprofundados nesse sentido.

(…)”

Com as considerações que reputamos necessárias, em respeito às normas constitucionais acerca da matéria, temos a informar que, estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a **vetar o artigo 2º**,

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001

www.cubatão.sp.gov.br

[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)

[/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)

[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)

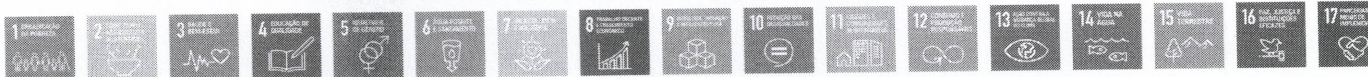


Prefeitura Municipal de Cubatão


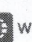



caput, incisos e parágrafos, do Projeto de Lei nº 60/2025, o qual ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº: 327/2025
ESPÉCIE: OFÍCIO Nº 196/2025/SEJUR
AUTORIA: CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO
ASSUNTO: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 60/2025, QUE “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO PROGRESSIVA DE ÔNIBUS OU MICROÔNIBUS IMPULSIONADO POR MOTOR EXCLUSIVAMENTE ELÉTRICO NA FROTA DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DATA: 23 DE ABRIL DE 2026.

PARECER

Retorna a esta Comissão o Projeto de Lei nº 60/2025, de autoria do Vereador Guilherme dos Santos Malaquias, que “**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO PROGRESSIVA DE ÔNIBUS OU MICROÔNIBUS IMPULSIONADO POR MOTOR EXCLUSIVAMENTE ELÉTRICO NA FROTA DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para pronunciamento nos termos do art. 131 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista o **VETO PARCIAL** apostado pelo Sr. Prefeito Municipal.

No Ofício nº 041/2026/SEJUR, encontram-se as Razões do Veto, que acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“De autoria do Poder Legislativo, a proposição merece veto parcial, em razão de violação o interesse público e a ordem constitucional, no entender da CMT - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, pelas razões a seguir delineadas:

Dispositivos vetados:

‘**Art. 2º** As empresas responsáveis pelo transporte público deverão garantir que, até os seguintes prazos, a frota de ônibus em operação atenda aos percentuais mínimos de veículos impulsionados por motor exclusivamente elétrico:

I - 10% até o ano de 2027;

II - 50% até o ano de 2035

III - 100% até o ano de 2040

§ 1º O cronograma poderá ser revisto pelo órgão competente, desde que haja inviabilidade técnica ou econômica devidamente justificada.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e

77º Ano de Emancipação Política Administrativa

§ 2º A implementação dos veículos impulsionados por motor exclusivamente elétrico não deverá acarretar diminuição da oferta de ônibus, queda da qualidade dos serviços prestados, aumento da tarifa ou qualquer outro prejuízo aos passageiros?.

A CMT - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO manifestou-se contrária ao dispositivo citado, razão pela qual, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, cabe o veto parcial, conforme segue:

(...)

A Concessão do Transporte Público Municipal foi realizado através de uma licitação, sendo regido pelo Edital de Concorrência nº 2/2018, Processo Administrativo nº 5002/2018, no qual fundamenta o conceito operacional, devendo ser apoiado em soluções tecnológicas, compatíveis com a realidade nacional, podendo ser admitidos, em comum acordo entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, o uso de veículos de classe diversa da estabelecida no edital.

Considerando que não consta no projeto um estudo técnico sobre o valor estimado para essa adequação da frota, sendo Direito da Concessionária a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão, cientes que hoje o sistema é deficitário, nosso setor técnico opina pelo veto, visando a realização de estudos aprofundados nesse sentido.

(...)'."

Assim, em face do exposto, esta Comissão **opina pela MANUTENÇÃO do Veto Parcial** aposto ao presente Projeto de Lei.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 05 de maio de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Marcos Roberto Silva
Presidente-Relator


José Elan dos Santos Gomes
Vice-Presidente


Joemerson Alves de Souza
Membro



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROJETO DE LEI

REVOGA E ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI 2.515, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica revogado o artigo 7º, e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.515, de 15 de setembro de 1998, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A estrutura administrativa da Companhia Municipal de Trânsito, compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Superintendência, compreendendo:

- a) Chefia de Gabinete da Superintendência
- b) Assessoria em Comunicação Social
- c) Chefe de Serviço de Expediente

II – Diretoria Administrativa, compreendendo:

- a) Serviço de Suprimentos
- b) Serviço de Recursos Humanos
- c) Serviço de Informática
- d) Assessor Técnico de Compras e Contratações

III – Diretoria Financeira, compreendendo:

- a) Serviço de Orçamento
- b) Serviço de Contabilidade
- c) Serviço de Tesouraria
- d) Serviço de Dívida Ativa
- e) Assessor Técnico de Finanças e Orçamento

IV – Diretoria Operacional, compreendendo:

- a) Divisão de Transportes/CECOP/Multa
- b) Serviço de Transportes/CECOP/Multa
- c) Divisão de Pátio
- d) Serviço de Pátio
- e) Divisão de Estacionamento
- f) Serviço de Estacionamento
- g) Divisão de Manutenção do Sistema Viário
- g) Serviço de Manutenção do Sistema Viário
- i) Divisão de Educação para o Trânsito
- j) Serviço de Educação para o Trânsito
- h) Assessoria Especial de Engenharia de Tráfego e Trânsito

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br /prefeituradecubatao /prefeituradecubatao /prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

Art. 2º Ficam criados os artigos 7-A, 7-B, 7-C, 7-D, 7-E e 7-F na Lei Municipal nº 2.515, de 15 de setembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

7-A. Fica criado no âmbito da Companhia Municipal de Trânsito – CMT 14 (catorze) cargos de provimento efetivo de Analista I – Administrativo, cujas atribuições serão definidas no Anexo VI.

7-B. Fica criado no âmbito da Companhia Municipal de Trânsito – CMT 1 (um) cargo de provimento efetivo de Analista I - Engenheiro, cujas atribuições serão definidas no Anexo VI.

7-C. Fica criado no âmbito da Companhia Municipal de Trânsito – CMT, 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Superintendente, 1 (um) cargo de Assessor em Comunicação Social, 1 (um) cargo de Assessor Técnico de Compras e Contratações, 1 (um) cargo de Assessor Técnico de Finanças e Orçamento e 1 (um) cargo de Assessor Especial de Engenharia de Tráfego e Trânsito, cujas atribuições serão definidas no Anexo III.

7-D. Fica criado no âmbito da Companhia Municipal de Trânsito – CMT 10 (dez) cargos de Agente de Trânsito, cujas atribuições serão definidas no Anexo VI.

7-E. Fica criado no âmbito da Companhia Municipal de Trânsito – CMT 12 (doze) cargos de Agente de Transportes, cujas atribuições serão definidas no Anexo VI.

7-F. O cargo de Superintendente, constante do Anexo I será em comissão de livre provimento e exoneração do Prefeito Municipal, tendo como vencimento, o valor correspondente ao de Secretário Municipal.”

Art. 3º Fica criado o artigo 8-A, e seus parágrafos na Lei Municipal nº 2.515, de 15 de setembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8-A Fica criado o Sistema de Controle Interno no âmbito da Companhia Municipal de Trânsito _ CMT, nos termos do disposto nos artigos 30 e 74, da Constituição Federal, no art. 150 da Constituição do Estado de São Paulo, do art. 130 da Lei Orgânica Municipal e do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§1º O Controle Interno é exercido por Comissão composta por 3 (três) servidores efetivos da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão, sendo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

1 (um) Controlador Geral, e 02 (dois) Agentes de Fiscalização, que ocuparão função gratificada, sendo nomeados pela Superintendência, observando as vedações do artigo 14 da Lei Municipal nº 4.012, de 5 de julho de 2019.

§2º Para exercer a função gratificada de Controlador é exigida formação superior nas áreas contábil, jurídica, econômica ou de administração de empresas.

§3º Para exercer a função gratificada de Agente de fiscalização do Controle Interno é exigida formação mínima em ensino médio, mais curso específico nas áreas de contabilidade, de auditoria ou de controle, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, preferencialmente com certificado expedido por escola pública de Governo.

§4º O funcionamento e a organização da Comissão de que trata o §1º deste artigo se darão nos termos de seu regimento interno, a ser disposto por meio de resolução, aplicando-se, em casos de omissão, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 4.012, de 5 de julho de 2019.”

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

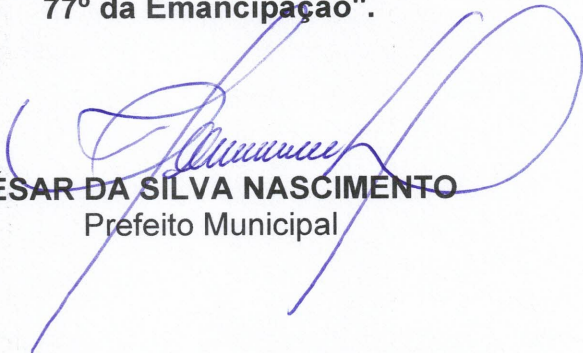
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os parágrafos 2º e 3º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.515, de 15 de setembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 22 DE ABRIL DE 2026.

“493º da Fundação do Povoado
77º da Emancipação”.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

ANEXO I

TABELA SALARIAL – CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO

CARGO	QUANT	REQUISITO	VENCIMENTO
Superintendente	01	Superior	Subsídio – R\$ 18.000,00
Chefe de Gabinete da Superintendência	01	Superior em Direito	R\$ 16.530,00
Diretor Administrativo	01	Superior	R\$ 9.147,80
Diretor Financeiro	01	Superior	R\$ 9.147,80
Diretor Operacional	01	Superior	R\$ 9.147,80
Assessor Técnico em Compras e Contratações	01	Superior em Direito	R\$ 6.785,69
Assessor Técnico de Finanças e Orçamento	01	Superior	R\$ 6.785,69
Assessor de Comunicação Social	01	Superior	R\$ 6.785,69
Assessor Especial de Engenharia de Tráfego e Trânsito	01	Superior em Engenharia	R\$ 9.147,80

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/channel/UC...)



Prefeitura Municipal de Cubatão

ANEXO II

TABELA SALARIAL – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	QUANT	REQUISITO	VENCIMENTO
Controlador Geral	01	Superior em Direito, Economia, Contabilidade, Administração ou Controle / Servidor efetivo da CMT	(vencimentos + FG no valor de R\$ 1.621,00)
Agente de Fiscalização Do Controle Interno	02	Ensino Médio e Curso Específico na área/ Servidor efetivo da CMT	(vencimentos + FG no valor de R\$ 810,50)
Chefe de Serviço de Expediente	01	Nível Médio	R\$ 4.059,64
Serviço de Suprimentos	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94
Serviço de Recursos Humanos	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94
Serviço de Informática	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94
Serviço de Orçamento	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94
Serviço de Contabilidade	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94
Serviço de Tesouraria	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94
Serviço de Dívida Ativa	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatiao.sp.gov.br /prefeituradecubatiao /prefeituradecubatiao /prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

Divisão de Transportes/CECOP/Multa	01	Nível Superior	R\$ 6.790,75
Serviço de Transportes/CECOP/Multa	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94
Divisão de Pátio	01	Nível Superior	R\$ 6.790,75
Serviço de Pátio	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94
Divisão de Estacionamento	01	Nível Superior	R\$ 6.790,75
Serviço de Estacionamento	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94
Divisão de Manutenção do Sistema Viário	01	Nível Superior	R\$ 6.790,75
Serviço de Manutenção do Sistema Viário	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94
Divisão de Educação para o Trânsito	01	Nível Superior	R\$ 6.790,75
Serviço de Educação para o Trânsito	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94
Divisão de Transportes/CECOP/Multa	01	Nível Superior	R\$ 6.790,75

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

SUPERINTENDENTE: Coordenar e integrar a ação da Companhia Municipal de Trânsito com a Prefeitura Municipal de Cubatão; representar a Autarquia em juízo e fora dele; relacionar-se com autoridades, órgãos, entidades públicas e instituições privadas em assuntos de interesse da Autarquia; assinar, com vistas a consecução dos objetivos da Autarquia, os convênios, contratos e demais ajustes, com pessoa física ou jurídica, nacionais ou estrangeiras; movimentar, conjuntamente com o titular da unidade de contabilidade e finanças competente ou isoladamente, os recursos, assinando cheques e outros documentos de cunho financeiros; ordenar as despesas da Autarquia, podendo delegar tal atribuição através de ato específico; delegar competências; promover a designação de servidores para funções gratificadas; instaurar sindicâncias e concluir sindicâncias e comissões especiais e de inquéritos; exercer planejamento institucional, compatibilizando metas, objetivos, planos, programas, bem como orçamentos e planos plurianuais; acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e a efetividade dos serviços públicos prestados à comunidade; responsabilizar-se pelas ações voltadas ao planejamento, organização, direção, coordenação, execução, delegação, controle e fiscalização dos serviços públicos relativos ao transporte público e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, observando o planejamento urbano municipal.

CHEFE DE GABINETE DO SUPERINTENDENTE: Coordenar e supervisionar os serviços de expediente e o fluxo documental e informacional do Gabinete da Superintendência, garantindo agilidade e rastreabilidade da comunicação oficial e interna, bem como a manutenção do arquivo; atender e recepcionar autoridades, representantes e partes interessadas, elaborando, organizando e gerenciando a agenda oficial do Superintendente; examinar, analisar e preparar estrategicamente o expediente e documentos para consideração ou decisão do Superintendente; supervisionar, orientar e liderar as atividades dos servidores e colaboradores lotados no Gabinete; representar o Superintendente em reuniões, eventos e comissões, quando determinado, atuando como porta-voz e zelando pela imagem institucional da Companhia; promover a elaboração, revisão e expedição da correspondência oficial e demais comunicações do Gabinete da Superintendência e da Autarquia; submeter a proposta orçamentária anual do Gabinete à apreciação do Superintendente e controlar a aplicação das dotações orçamentárias e financeiras atribuídas ao Gabinete, excluindo despesas de pessoal; articular e coordenar, sob determinação do Superintendente, as ações do Gabinete e a interface com outras Diretorias e setores da Companhia em

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001

www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

situações de urgência ou emergência que demandem resposta institucional; coordenar e acompanhar a elaboração, o trâmite e a formalização de minutas de contratos, convênios e instrumentos equivalentes pertinentes às atividades do Gabinete ou aos interesses gerais da Autarquia para celebração pelo Superintendente, podendo subscrever em caso de delegação expressa para situações específicas; acompanhar e providenciar o trâmite para a abertura de procedimentos licitatórios ou de contratação direta atinentes exclusivamente às necessidades e orçamento do Gabinete, podendo autorizar tais procedimentos neste âmbito restrito, conforme delegação e normativos internos; subscrever relatórios gerenciais e demais documentos de gestão relacionados às atividades do Gabinete, podendo subscrever outros documentos delegados pelo Superintendente relacionados à gestão, execução ou prestação de contas de projetos e atividades da Autarquia; solicitar alterações, prorrogações ou adequações em instrumentos contratuais ou convênios referentes às atribuições específicas do Gabinete, e coordenar a prestação de contas de projetos e atividades sob a responsabilidade do Gabinete, subscrevendo a documentação técnica necessária; e executar outras atribuições correlatas e compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem determinadas pelo Superintendente.

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Planejar as atividades de pessoal, incluindo cadastros funcionais, folha de pagamento, planos de cargos, avaliação, recrutamento, capacitação, higiene e segurança no trabalho, e bem-estar dos servidores; coordenar recursos materiais e patrimoniais; Supervisionar o fluxo de documentos; supervisionar as instalações; coordenar o patrimônio bens móveis; coordenar os procedimentos licitatórios e seus respectivos contratos para aquisição de bens e serviços; coordenar a tramitação dos processos administrativos; executar outras ações que lhe sejam determinadas ou delegadas pelo Superintendente.

DIRETOR FINANCEIRO: Coordenar a administração financeira, orçamentária e patrimonial da CMT; Supervisionar a elaboração de propostas orçamentárias; coordenar a captação de recursos; supervisionar os custos de serviços e obras; planejar e coordenar a execução orçamentária; supervisionar a elaboração de balancetes e o balanço geral da Companhia; Planejar e coordenar as atividades financeiras e contábeis para garantir a sustentabilidade e otimização dos recursos; executar outras ações que lhe sejam determinadas ou delegadas pelo Superintendente.

DIRETOR OPERACIONAL DE TRANSPORTES: Planejar, coordenar e supervisionar as políticas de trânsito e transporte público; coordenar a elaboração de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de programas técnicos; supervisionar a elaboração de projetos de engenharia, organização de

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

desenhos e mapas; coordenar o cadastro dos sistemas viários; supervisionar a fiscalização obras; planejar e coordenar a disciplina do trânsito; coordenar a educação para o trânsito; supervisionar os processos de licitação e os contratos de concessão dos serviços de transporte coletivo e individual; planejar a segurança e fluidez do trânsito e à qualidade dos serviços; executar outras ações que lhe sejam determinadas ou delegadas pelo Superintendente.

ASSESSOR TÉCNICO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES: Apoiar a Superintendência e as Diretorias Administrativa e Financeira; Elaborar estudos preliminares, termos de referência, minutas de editais de licitação, contratos, convênios e avisos de dispensas; Criar mapas de gestão de riscos e atas de registro de preços; Realizar pesquisas de preços para licitações e contratações diretas; Garantir conformidade legal, economicidade e transparência nos processos de aquisição; Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, quando determinadas diretamente pelo Superintendente e pelos Diretores.

ASSESSOR TÉCNICO EM FINANÇAS PÚBLICAS E ORÇAMENTO: Oferecer suporte especializado à Superintendência e à Diretoria Financeira; Colaborar na gestão de recursos públicos por meio da promoção de lançamentos em sistemas de controle financeiro; Assistir em pagamentos, retenções, baixas, provisões e previsões, e no planejamento e execução orçamentária; Pesquisar e aplicar alterações em procedimentos e normas financeiras; Prestar serviços administrativos e técnicos correlatos.

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Gerenciar a imagem institucional da CMT; Atender e contatar a imprensa; Produzir releases e textos informativos; Agendar entrevistas; Acompanhar o Superintendente e Diretores junto à mídia; Clipar notícias; Atualizar o site e redes sociais; Elaborar material de divulgação; Organizar eventos oficiais e campanhas institucionais; Manter um cadastro atualizado de autoridades e personalidades para a divulgação eficaz das ações da Autarquia; Executar outras atribuições que lhe forem determinadas.

ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO E TRÂNSITO: Desenvolver o planejamento, a coordenação e o controle das atividades de engenharia, operação, fiscalização e execução da sinalização de trânsito; Fiscalizar obras em vias públicas; Elaborar projetos operacionais e para captação de recursos; Efetuar levantamento de dados em campo; Analisar o desempenho de projetos implantados; Coordenar equipes técnicas; Consolidar custos de operações de trânsito; Elaborar autorizações para obras/eventos e pareceres técnicos para recursos de multa; Atuar como agente da autoridade de trânsito, autuando veículos quando credenciado; Dirigir veículos (quando necessário); Executar outras tarefas correlatas.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatiao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

ANEXO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CONTROLADOR GERAL: Planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Sistema de Controle Interno da CMT; Avaliar o cumprimento de metas e a legalidade, economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional; Apoiar o controle externo; Emitir pareceres e relatórios sobre a regularidade das contas e atos de gestão; Propor medidas corretivas e preventivas; Zelar pelos princípios da administração pública; Coordenar a elaboração do Regimento Interno do Controle Interno; Gerenciar a equipe de fiscalização; Promover a capacitação contínua dos servidores envolvidos no controle interno; Executar outras atribuições correlatas.

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO: Auxiliar o Controlador Geral em todas as atividades de fiscalização e controle; Realizar levantamentos, conferências e análises documentais de processos administrativos, orçamentários, financeiros e contábeis; Coletar dados e informações; Verificar a conformidade de atos e procedimentos com a legislação e normas internas; Participar da avaliação de contratos; Apoiar na identificação de riscos e proposição de controles; Manter o sigilo das informações sob sua responsabilidade, sempre sob orientação do Controlador Geral.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

ANEXO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SUPERINTENDÊNCIA: A Superintendência é o órgão máximo da Companhia Municipal de Trânsito, responsável pela coordenação geral, representação institucional, gestão estratégica e fiscalização dos serviços públicos de trânsito, transporte e sistema viário do município. Compete à Superintendência a definição de metas, o planejamento institucional e a garantia da eficiência, eficácia e efetividade das ações da Autarquia, em consonância com as diretrizes da Prefeitura Municipal de Cubatão e a legislação vigente.

CHEFIA DE GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA: O Gabinete da Superintendência é o órgão de apoio direto e imediato ao Superintendente, incumbido de gerenciar o fluxo de informações, coordenar a agenda, administrar o expediente e prover o assessoramento direto para as decisões estratégicas e operacionais da Superintendência. Atua como elo entre o Superintendente, as demais Diretorias e o ambiente externo, garantindo a organização, a comunicação eficaz e a representação institucional do dirigente máximo.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA: A Diretoria Administrativa é o órgão responsável pela gestão dos recursos humanos, materiais e patrimoniais da Companhia Municipal de Trânsito. Sua atuação visa garantir a eficiência dos processos administrativos e operacionais, a aquisição de bens e serviços essenciais para o funcionamento da Autarquia, e a otimização dos recursos em sua esfera de competência, contribuindo para a sustentabilidade e a funcionalidade institucional.

DIRETORIA FINANCEIRA: A Diretoria Financeira é o órgão responsável pela gestão dos recursos financeiros e orçamentários da Companhia Municipal de Trânsito. Sua atuação visa assegurar a conformidade contábil e fiscal, o planejamento e a execução orçamentária, bem como a otimização dos recursos financeiros, promovendo a sustentabilidade econômica, a transparência e a responsabilidade na gestão dos fundos da Autarquia.

DIRETORIA OPERACIONAL: A Diretoria Operacional é responsável pelo planejamento, coordenação, execução e fiscalização das políticas de trânsito e transporte público no município. Sua atuação abrange desde estudos e projetos de engenharia de tráfego até o monitoramento e disciplinamento do sistema viário, visando a segurança e a fluidez do trânsito, bem como a qualidade dos serviços de transporte coletivo.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

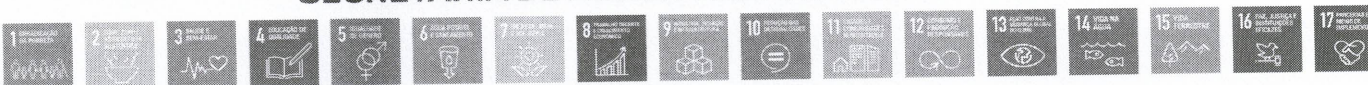
ASSESSORIA TÉCNICA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES: A Assessoria Especial de Compras e Contratações tem como função principal subsidiar a Superintendência e a Diretoria Administrativa e Financeira com suporte técnico especializado em processos licitatórios e contratações. Sua atuação é vital para garantir a conformidade legal, a economicidade e a transparência nas aquisições de bens, serviços e obras pela Autarquia.

ASSESSORIA TÉCNICA EM FINANÇAS PÚBLICAS E ORÇAMENTO: A Assessoria Técnica em Finanças Públicas e Orçamento oferece suporte especializado à Superintendência e à Diretoria Administrativa e Financeira nas áreas de gestão financeira, orçamentária e contábil. Sua atuação visa aprimorar o controle de recursos públicos, a execução orçamentária e o planejamento financeiro da Autarquia.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: A Assessoria de Comunicação Social é responsável por gerenciar a imagem institucional da Companhia Municipal de Trânsito, promovendo a comunicação estratégica com a imprensa, o público e as partes interessadas. Sua função abrange a produção de conteúdo, a organização de eventos e a divulgação das ações da Autarquia, visando transparência e engajamento.

ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO E TRÂNSITO: A Assessoria Especial de Engenharia de Tráfego e Trânsito é responsável por desenvolver, planejar e coordenar as atividades relacionadas à engenharia, operação e sinalização de trânsito. Sua função envolve a fiscalização de obras, a elaboração de projetos e relatórios técnicos, e a atuação como agente de trânsito, visando a segurança e a fluidez viária no município.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

ANEXO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANALISTA I – ADMINISTRATIVO: Realizar estudos, pesquisas e levantamentos de dados; Elaborar pareceres, relatórios e notas técnicas; Analisar e propor melhorias nos processos internos; Apoiar a gestão de contratos e convênios; Participar da elaboração de planos e programas; Organizar sistemas de informação gerencial; Prestar suporte técnico-administrativo às unidades da CMT; Acompanhar a legislação pertinente; Auxiliar no planejamento orçamentário e financeiro; Gerenciar arquivos documentais; Atender ao público interno e externo; Executar outras tarefas correlatas.

ANALISTA I – ENGENHEIRO: Elaborar e analisar projetos de engenharia civil relacionados à infraestrutura viária e de transportes; Realizar vistorias técnicas, fiscalizar e acompanhar obras; Desenvolver estudos de viabilidade; Emitir pareceres técnicos e laudos; Participar do planejamento e execução de projetos de sinalização e engenharia de tráfego; Gerenciar dados técnicos; Apoiar a Diretoria Operacional na definição de padrões; Aplicar normas técnicas e legislação; Propor soluções inovadoras para a otimização da infraestrutura; Executar outras tarefas correlatas.

AGENTE DE TRÂNSITO: Fiscalizar o cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações, regulamentos e resoluções de trânsito em vigor; Autuar infrações de trânsito e aplicar as medidas administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente; Orientar condutores e pedestres quanto às regras de circulação, segurança no trânsito e utilização adequada das vias e logradouros públicos; Organizar o fluxo de veículos e pedestres em vias públicas, especialmente em horários de pico, eventos, obras ou situações emergenciais, visando à fluidez e segurança; Atender a ocorrências de acidentes de trânsito, prestando os primeiros socorros quando necessário, isolando a área, registrando os fatos e auxiliando na desobstrução das vias; Participar e apoiar campanhas educativas de trânsito, promovendo a conscientização da população sobre a importância da segurança viária; Auxiliar na implantação, manutenção e fiscalização da sinalização de trânsito (horizontal, vertical e semaforica); Controlar o estacionamento regulamentado e a movimentação de veículos em áreas específicas, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas; Elaborar relatórios diários de atividades, ocorrências e demais documentos relacionados à fiscalização e operação do trânsito; Conduzir

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

veículos oficiais para o desempenho de suas funções, observando as normas de trânsito; Operar equipamentos de fiscalização eletrônica, radiocomunicação e outros dispositivos tecnológicos de apoio à atividade; Executar outras tarefas correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e as diretrizes da Companhia Municipal de Trânsito.

AGENTE DE TRANSPORTES: Fiscalizar a operação e a qualidade dos serviços de transporte público coletivo (ônibus), individual (táxis, mototáxis, aplicativos) e alternativo no município de Cubatão; Verificar o cumprimento dos itinerários, horários, tabelas tarifárias, condições de acessibilidade e demais requisitos de prestação dos serviços pelos operadores; Inspeccionar veículos de transporte público quanto às condições de segurança, higiene, conforto, manutenção e documentação exigida; Receber, registrar e analisar reclamações e denúncias de usuários, encaminhando-as aos setores responsáveis e acompanhando a resolução; Realizar levantamentos de dados sobre a demanda, oferta e desempenho dos serviços de transporte, para subsidiar estudos e planejamento da Diretoria Operacional; Monitorar o fluxo de passageiros e veículos nos terminais de transporte e pontos de embarque/desembarque, buscando otimizar a fluidez e a organização; Atuar na prevenção e mediação de conflitos entre usuários e operadores de transporte, buscando soluções e orientações; Prestar informações e orientações aos usuários sobre as linhas, horários, tarifas e regulamentos dos serviços de transporte público; Elaborar relatórios de fiscalização, de acompanhamento dos serviços e demais documentos pertinentes à área de transportes;

Conduzir veículos oficiais para o desempenho de suas funções, observando as normas de trânsito; Executar outras tarefas correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e as diretrizes da Companhia Municipal de Trânsito, em conformidade com a legislação de transportes.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001

www.cubatao.sp.gov.br



[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)



[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Despesa Prevista

Especificação	Valor	Acréscimo de Despesas	Aumentos e o Acréscimo
A-Despesas Prevista para 2026	13.486.312,00	461.973,64	3,43%
C-Despesas Prevista para 2027, em relação a 2027	14.156.427,00	1.107.033,61	7,82%
D- Despesas Prevista para 2028, em relação a 2028	14.864.248,00	1.164.599,36	7,83%

Tomando-se por base os valores dos anexos da LOA 2026 apresentados a Secretaria de Planejamento, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao orçamento 2026.

Cubatão, 20 de janeiro de 2026.


RAFAEL FRANCISCO LAMBERTI
Superintendente


GEOZ VENTURA DE ANDRADE JÚNIOR
Supervisor de Finanças

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Receita Prevista

Previsão de Repasse 2026	21.289.107,96
Despesa 2.026 conforme apurada pela CMT	461.973,64
Resultado Impacto Financeiro (%)	2,17%
Previsão de Repasse 2027	21.751.081,60
Despesa 2.026 conforme apurada pela CMT	1.107.033,61
Resultado Impacto Financeiro (%)	5,20%
Previsão de Repasse 2028	22.396.141,57
Despesa 2.028 conforme apurada pela CMT	1.164.599,36
Resultado Impacto Financeiro (%)	5,20%

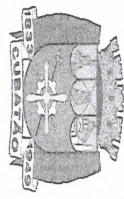
Para a projeção de vencimentos do exercício de 2026 foram computados 3 (três) meses e para os exercícios subsequentes de 2027 e 2028, foi aplicado o percentual de reajuste de 5%, conforme projeção de inflação da Publicação do relatório FOCUS emitido pelo Banco Central do Brasil.

Foi considerado ainda os valores de 13º salários e 1/3 de férias, multiplicando o valor do salário base na proporção de 13,33 {12 meses + 1 (13º salário) + 0,33 (1/3 férias)}.

Cubatão, 20 de janeiro de 2026.


RAFAEL FRANCISCO LAMBERTI
Superintendente


GEOZ VENTURA DE ANDRADE JÚNIOR
Supervisor de Finanças



Companhia Municipal de Trânsito

ANEXO I

TABELA SALARIAL - CARGOS DE PROVIMENTO

FOLHA DE PAGAMENTO + ENCARGOS

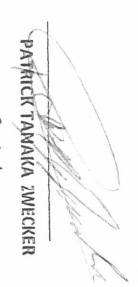
CARGO	QUANT.	REQUISITO	VENCIMENTO/25	ENCARGOS		VENCIMENTOS + ENCARGOS/25	2026		ENCARGOS		VENCIMENTOS + ENCARGOS/26	2027		ENCARGOS		VENCIMENTOS + ENCARGOS/27	2028		VENCIMENTOS + ENCARGOS/28
				21%	5%		21%	5%	21%	5%		21%	5%						
Superintendente	01	Superior	R\$ 18.000,00	R\$ 3.780,00	R\$ 21.780,00	R\$ 18.900,00	R\$ 3.969,00	R\$ 22.869,00	R\$ 19.845,00	R\$ 4.167,45	R\$ 24.012,45	R\$ 20.837,25	R\$ 4.375,82	R\$ 25.213,07					
Chefe de Gabinete da Superintendência	01	Superior em Direito	R\$ 16.530,00	R\$ 3.471,30	R\$ 20.001,30	R\$ 17.356,50	R\$ 3.644,87	R\$ 21.001,37	R\$ 17.397,83	R\$ 3.653,54	R\$ 21.051,37	R\$ 17.356,50	R\$ 3.644,87	R\$ 21.001,37					
Diretor Administrativo	01	Superior	R\$ 9.147,80	R\$ 1.921,04	R\$ 11.068,84	R\$ 9.605,19	R\$ 2.017,09	R\$ 11.622,28	R\$ 10.085,45	R\$ 2.117,94	R\$ 12.203,39	R\$ 10.565,71	R\$ 2.218,80	R\$ 12.784,51					
Diretor Financeiro	01	Superior	R\$ 9.147,80	R\$ 1.921,04	R\$ 11.068,84	R\$ 9.605,19	R\$ 2.017,09	R\$ 11.622,28	R\$ 10.085,45	R\$ 2.117,94	R\$ 12.203,39	R\$ 10.589,72	R\$ 2.223,84	R\$ 12.813,56					
Diretor Operacional	01	Superior	R\$ 9.147,80	R\$ 1.921,04	R\$ 11.068,84	R\$ 9.605,19	R\$ 2.017,09	R\$ 11.622,28	R\$ 10.085,45	R\$ 2.117,94	R\$ 12.203,39	R\$ 10.589,72	R\$ 2.223,84	R\$ 12.813,56					
Assessor Técnico em compras e contratações	01	Superior	R\$ 6.785,69	R\$ 1.424,99	R\$ 8.210,68	R\$ 7.124,97	R\$ 1.496,24	R\$ 8.621,22	R\$ 7.481,22	R\$ 1.571,06	R\$ 9.052,28	R\$ 7.855,28	R\$ 1.649,61	R\$ 9.504,89					

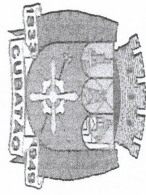


Companhia Municipal de Trânsito

Assessor Técnico de Finanças e Orçamento	01	Superior	R\$ 6.785,69	R\$ 1.424,99	R\$ 8.210,68	R\$ 7.124,97	R\$ 1.496,24	R\$ 8.621,22	R\$ 7.481,22	R\$ 1.571,06	R\$ 9.052,28	R\$ 7.855,28	R\$ 1.649,61	R\$ 9.504,89
Assessor de Comunicação Social	01	Superior	R\$ 6.785,69	R\$ 1.424,99	R\$ 8.210,68	R\$ 7.124,97	R\$ 1.496,24	R\$ 8.621,22	R\$ 7.481,22	R\$ 1.571,06	R\$ 9.052,28	R\$ 7.855,28	R\$ 1.649,61	R\$ 9.504,89
Assessor Especial de Engenharia de Tráfego e Trânsito	01	Superior em Engenharia	R\$ 9.147,80	R\$ 1.921,04	R\$ 11.068,84	R\$ 9.605,19	R\$ 2.017,09	R\$ 11.622,28	R\$ 10.085,45	R\$ 2.117,94	R\$ 12.203,39	R\$ 10.589,72	R\$ 2.223,84	R\$ 12.813,56
TOTAL			R\$ 91.478,27	R\$ 19.210,44	R\$ 110.688,71	R\$ 96.052,18	R\$ 20.170,96	R\$ 116.223,14	R\$ 100.028,29	R\$ 21.005,94	R\$ 121.034,23	R\$ 104.094,48	R\$ 21.859,84	R\$ 125.954,32


RAFAEL FRANCISCO LAMBERTI
 SUPERINTENDENTE


PATRICK TAMARA ZWECKER
 Contador



Companhia Municipal de Trânsito

ANEXO II
TABELA SALARIAL - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
FOLHA DE PAGAMENTO + ENCARGOS

CARGO	QUANT.	REQUISITO	VENCIMENTO/2025	ENCARGOS 2026		ENCARGOS 2027		ENCARGOS 2028		VENCIMENTOS + ENCARGOS/28				
				ENCARGOS 21%	VENCIMENTOS + ENCARGOS/25	ENCARGOS 5%	ENCARGOS 21%	ENCARGOS 5%	ENCARGOS 21%					
Controlador Geral	01	Superior em Direito, Economia, Administração ou Contabilidade ou Servidor Efetivo da CMT	R\$ 1.621,00	R\$ 340,41	R\$ 1.961,41	R\$ 1.702,05	R\$ 357,43	R\$ 2.059,48	R\$ 1.787,15	R\$ 375,30	R\$ 2.162,45	R\$ 1.876,51	R\$ 394,07	R\$ 2.270,58
Agente de Fiscalização do Controle Interno	02	Ensino Médio e Curso Específico na área/Servidor efetivo da CMT	R\$ 810,50	R\$ 170,21	R\$ 980,71	R\$ 851,03	R\$ 178,72	R\$ 1.029,74	R\$ 853,05	R\$ 179,14	R\$ 1.032,19	R\$ 851,03	R\$ 178,72	R\$ 1.029,74
Chefe de Serviço de Expediente	01	Nível médio	R\$ 4.059,64	R\$ 852,52	R\$ 4.912,16	R\$ 4.262,62	R\$ 895,15	R\$ 5.157,77	R\$ 4.601,87	R\$ 966,39	R\$ 5.568,27	R\$ 4.815,00	R\$ 1.011,15	R\$ 5.826,16
Serviço de Suprimentos	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94	R\$ 1.357,01	R\$ 7.818,95	R\$ 6.785,04	R\$ 1.424,86	R\$ 8.209,89	R\$ 7.124,29	R\$ 1.496,10	R\$ 8.620,39	R\$ 7.480,50	R\$ 1.570,91	R\$ 9.051,41
Serviço de Recursos Humanos	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94	R\$ 1.357,01	R\$ 7.818,95	R\$ 6.785,04	R\$ 1.424,86	R\$ 8.209,89	R\$ 7.124,29	R\$ 1.496,10	R\$ 8.620,39	R\$ 7.480,50	R\$ 1.570,91	R\$ 9.051,41
Serviço de Informática	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94	R\$ 1.357,01	R\$ 7.818,95	R\$ 6.785,04	R\$ 1.424,86	R\$ 8.209,89	R\$ 7.124,29	R\$ 1.496,10	R\$ 8.620,39	R\$ 7.480,50	R\$ 1.570,91	R\$ 9.051,41
Serviço de Organização	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94	R\$ 1.357,01	R\$ 7.818,95	R\$ 6.785,04	R\$ 1.424,86	R\$ 8.209,89	R\$ 7.124,29	R\$ 1.496,10	R\$ 8.620,39	R\$ 7.480,50	R\$ 1.570,91	R\$ 9.051,41
Serviço de Contabilidade	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94	R\$ 1.357,01	R\$ 7.818,95	R\$ 6.785,04	R\$ 1.424,86	R\$ 8.209,89	R\$ 7.124,29	R\$ 1.496,10	R\$ 8.620,39	R\$ 7.480,50	R\$ 1.570,91	R\$ 9.051,41
Serviço de Tesouraria	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94	R\$ 1.357,01	R\$ 7.818,95	R\$ 6.785,04	R\$ 1.424,86	R\$ 8.209,89	R\$ 7.124,29	R\$ 1.496,10	R\$ 8.620,39	R\$ 7.480,50	R\$ 1.570,91	R\$ 9.051,41

Serviço de Dívida Ativa	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94	R\$ 1.357,01	R\$ 7.818,95	R\$ 6.785,04	R\$ 1.424,86	R\$ 8.209,89	R\$ 7.124,29	R\$ 1.496,10	R\$ 8.620,39	R\$ 7.480,50	R\$ 1.570,91	R\$ 9.051,41
Serviço de Eventos	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94	R\$ 1.357,01	R\$ 7.818,95	R\$ 6.785,04	R\$ 1.424,86	R\$ 8.209,89	R\$ 7.124,29	R\$ 1.496,10	R\$ 8.620,39	R\$ 7.480,50	R\$ 1.570,91	R\$ 9.051,41
Divisão de Transportes		Nível Superior	R\$ 6.790,75	R\$ 1.426,06	R\$ 8.216,81	R\$ 8.288,11	R\$ 1.740,50	R\$ 10.028,61	R\$ 8.702,52	R\$ 1.827,53	R\$ 10.530,04	R\$ 9.137,64	R\$ 1.918,90	R\$ 11.056,55
Serviço de Transportes	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94	R\$ 1.357,01	R\$ 7.818,95	R\$ 7.886,80	R\$ 1.656,23	R\$ 9.543,03	R\$ 8.281,14	R\$ 1.739,04	R\$ 10.020,18	R\$ 8.695,19	R\$ 1.825,99	R\$ 10.521,19
Serviço de Fêto e Apreensão de Veículos	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94	R\$ 1.357,01	R\$ 7.818,95	R\$ 6.785,04	R\$ 1.641,98	R\$ 7.818,95	R\$ 7.124,29	R\$ 1.986,79	R\$ 7.818,95	R\$ 7.480,50	R\$ 2.404,02	R\$ 7.818,95
Divisão de Trânsito / Estacionamento / CECOP	01	Nível Superior	R\$ 6.790,75	R\$ 1.426,06	R\$ 8.216,81	R\$ 7.130,29	R\$ 1.725,53	R\$ 8.216,81	R\$ 7.486,80	R\$ 2.087,89	R\$ 8.216,81	R\$ 7.861,14	R\$ 2.526,35	R\$ 8.216,81
Serviço de Trânsito / Estacionamento / CECOP	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94	R\$ 1.357,01	R\$ 7.818,95	R\$ 379,10	R\$ 340,97	R\$ 56,00	R\$ 74,95	R\$ 127,60	R\$ 56,00	R\$ 59,75	R\$ 82,80	R\$ 56,00
Divisão de Manutenção do Sistema Viário	01	Nível Superior	R\$ 6.790,75	R\$ 1.426,06	R\$ 8.216,81	R\$ 7.130,29	R\$ 1.725,53	R\$ 8.216,81	R\$ 7.486,80	R\$ 2.087,89	R\$ 8.216,81	R\$ 7.861,14	R\$ 2.526,35	R\$ 8.216,81
Serviço de Manutenção do Sistema Viário	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94	R\$ 1.357,01	R\$ 7.818,95	R\$ 6.785,04	R\$ 1.641,98	R\$ 7.818,95	R\$ 7.124,29	R\$ 1.986,79	R\$ 7.818,95	R\$ 7.480,50	R\$ 2.404,02	R\$ 7.818,95
Divisão de Educação para o Trânsito	01	Nível Superior	R\$ 6.790,75	R\$ 1.426,06	R\$ 8.216,81	R\$ 7.130,29	R\$ 1.725,53	R\$ 8.216,81	R\$ 7.486,80	R\$ 2.087,89	R\$ 8.216,81	R\$ 7.861,14	R\$ 2.526,35	R\$ 8.216,81
Serviço de Educação para o Trânsito	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94	R\$ 1.357,01	R\$ 7.818,95	R\$ 6.785,04	R\$ 1.641,98	R\$ 7.818,95	R\$ 7.124,29	R\$ 1.986,79	R\$ 7.818,95	R\$ 7.480,50	R\$ 2.404,02	R\$ 7.818,95
Divisão de Processamento de Infração/Estatística e análise de Acidentes	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94	R\$ 1.357,01	R\$ 7.818,95	R\$ 6.785,04	R\$ 1.641,98	R\$ 7.818,95	R\$ 7.124,29	R\$ 1.986,79	R\$ 7.818,95	R\$ 7.480,50	R\$ 2.404,02	R\$ 7.818,95
Serviço de Processamento de Infração/Estatística e análise de Acidentes	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94	R\$ 1.357,01	R\$ 7.818,95	R\$ 6.785,04	R\$ 1.641,98	R\$ 7.818,95	R\$ 7.124,29	R\$ 1.986,79	R\$ 7.818,95	R\$ 7.480,50	R\$ 2.404,02	R\$ 7.818,95
Serviços de Transportes Autônomos	01	Nível Superior	R\$ 6.461,94	R\$ 1.357,01	R\$ 7.818,95	R\$ 6.785,04	R\$ 1.641,98	R\$ 7.818,95	R\$ 7.124,29	R\$ 1.986,79	R\$ 7.818,95	R\$ 7.480,50	R\$ 2.404,02	R\$ 7.818,95
TOTAL			R\$ 98.244,24	R\$ 20.631,31	R\$ 118.875,65	R\$ 99.010,20	R\$ 22.823,62	R\$ 116.212,38	R\$ 103.637,61	R\$ 25.876,22	R\$ 118.832,94	R\$ 108.840,54	R\$ 29.710,47	R\$ 112.533,12

RAFAEL FRANCISCO LAMBERTI
SUPERINTENDENTE

PATRICK TANAKA ZWIECKER
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 16 E 17, §§ 1º E 2º,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

RAFAEL FRANCISCO LAMBERTI, Superintendente da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão – CMT, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei**, que **“REVOGA E ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI 2.515, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que os recursos para seu custeio estão previstos no orçamento, bem assim que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e encontra disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 22 de abril de 2026.


RAFAEL FRANCISCO LAMBERTI
Superintendente da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão – CMT



Prefeitura Municipal de Cubatão

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“REVOGA E ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI 2.515, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O objetivo desse Projeto é o de sanar a omissão legislativa quanto a estrutura organizacional administrativa da Companhia Municipal de Trânsito - CMT, Autarquia criada através da Lei Municipal n.º 2.515/1998, que se mantém com a estrutura administrativa da antiga Empresa Cubatense de Transporte Coletivo – ECTC, sendo necessária a adequação ao cumprimento das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como ainda, do efetivo cumprimento do Acórdão proferido nos autos da ADI 2009369-52.2021.8.26.0000, quanto as atribuições e competências de determinados cargos, bem como o atendimento ao disposto na ADPF 1.039 do Supremo Tribunal Federal quando ao princípio da unicidade institucional no âmbito das procuradorias municipais.

Acompanham o mencionado Projeto, sob a forma de anexos, quadro de cargos em comissão de livre nomeação, tabela salarial e atribuições.

O presente instrumento de trabalho, Senhor Presidente, visa, especificamente, conforme abordado anteriormente, a necessária adequação ao cumprimento das exigências do Tribunal de

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

Contas do Estado de São Paulo, bem como ainda, do efetivo cumprimento do Acórdão proferido nos autos da ADI 2009369-52.2021.8.26.0000 e ADPF 1.039 do Supremo Tribunal Federal.

A elaboração desses instrumentos formais de trabalho permitirá à CMT:

- a) caracterizar claramente os limites de autoridade e responsabilidade das direções e chefias de livre nomeação;
- b) agilizar o processo decisório e a ação administrativa, através da delegação de autoridade e descentralização administrativa;
- c) facilitar a coordenação e o controle, estabelecendo os mecanismos para tanto;
- d) propor órgãos, funcional e estruturalmente fortes, capazes de assumir efetivamente o seu papel nos sistemas que integram.

A aprovação do Projeto de Lei possibilitará também à CMT adequar a sua estrutura organizacional aos objetivos dos planos e programas de ação a serem desenvolvidos pela administração da Autarquia.

Concluindo, Senhor Presidente, estamos certos de contar mais uma vez com a atenção e o alto espírito público de Vossa Excelência e dos demais Vereadores dessa Egrégia Casa, quando do estudo do Projeto de Lei em pauta.

Deve-se destacar que o presente Projeto de Lei atende aos princípios constitucionais, bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município e manifesta legalidade, solicitamos seja

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |


PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.






Cubatão, 22 de abril de 2026.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

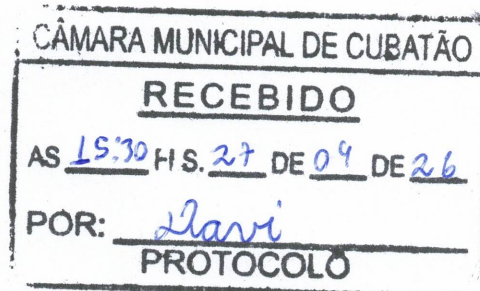
Ofício nº 044/2026/SEJUR

Processo Administrativo: 1.089/2026

Cubatão, 22 de abril de 2026.


A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

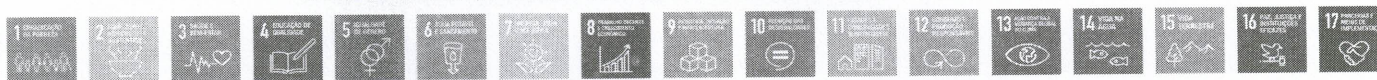


Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**REVOGA E ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI 2.515, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROC. Nº: 400/2026
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 40/2026
AUTORIA: CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO
ASSUNTO: REVOGA E ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI 2.515, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 27 DE ABRIL DE 2026.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que **“REVOGA E ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI 2.515, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Os autos do processo em referência vieram instruídos com o PL 40/2026, o Anexo I, que estabelece a tabela salarial dos cargos de livre provimento (comissionados); o Anexo II, que detalha as funções gratificadas e seus respectivos vencimentos; o Anexo III, contendo a descrição das atribuições dos cargos em comissão; o Anexo IV, que define as atribuições das funções gratificadas do Sistema de Controle Interno; o Anexo V, que descreve as competências dos órgãos e unidades administrativas que comporão a nova estrutura da CMT; e o Anexo VI, que fixa as atribuições dos novos cargos de provimento efetivo a serem criados.

Além da estrutura administrativa e de pessoal, a propositura é instruída por estudos de impacto orçamentário e financeiro, abrangendo os exercícios de 2026, 2027 e 2028. Tais estudos são fundamentais para o atendimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo a declaração do ordenador de despesas atestando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a implementação das medidas propostas. A Mensagem Explicativa assinada pelo Prefeito contextualiza a necessidade da reforma, citando a omissão legislativa histórica quanto à estrutura da CMT e a premência de adequação às



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

decisões judiciais proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, ADI nº 2009369-52.2021.8.26.0000, e pelo Supremo Tribunal Federal, ADPF 1.039

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A propositura consiste em extinguir a atual estrutura da Companhia Municipal de Trânsito - CMT, entidade autárquica municipal responsável pela gestão do trânsito e dos transportes públicos, que ainda guarda resquícios do modelo empresarial da antiga Empresa Cubatense de Transportes Coletivos - ECTC, para estabelecer uma organização tipicamente autárquica, dividida em quatro grandes pilares: Superintendência, Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira e Diretoria Operacional. A propositura cria cargos efetivos de Analistas, Administrativos e Engenheiros, Agentes de Trânsito e Agentes de Transportes, além de instituir um Sistema de Controle Interno.

II.1. Competência federativa

O exame da competência federativa é o primeiro passo para a validação de qualquer norma municipal. No caso em tela, a propositura versa sobre a organização de um serviço público de interesse local, de trânsito e transporte, e a estruturação de uma entidade da administração indireta municipal. Tais matérias encontram amparo direto no artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal de 1988, que dispõe competir aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

O interesse local, conceito jurídico indeterminado que deve ser interpretado à luz da realidade fática de cada ente, é manifesto na gestão da mobilidade urbana. A regulação do trânsito e do transporte público coletivo impacta diretamente a vida dos cidadãos cubatenses, a fluidez das vias municipais e a segurança viária dentro dos limites territoriais do município. A Lei Federal nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, ratifica essa autonomia ao prever a integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT, exigindo que cada ente crie seu órgão ou entidade executiva de trânsito.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

A Constituição do Estado de São Paulo, em simetria com a Carta Federal, assegura a autonomia municipal para a organização de seus serviços e administração. O artigo 144 da Constituição Estadual estabelece que os municípios gozarão de autonomia no que se refere ao seu peculiar interesse. Portanto, sob o viés da repartição constitucional de competências, o Município de Cubatão possui plena legitimidade para legislar sobre a estrutura interna, o quadro de pessoal e as competências de sua autarquia de trânsito, sem qualquer ingerência indevida de outros entes da federação.

A Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão, embora denominada Companhia, possui natureza jurídica de autarquia, conforme definido no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.515/1998. E a natureza autárquica exige uma estrutura administrativa que permita a autonomia financeira e administrativa necessária para o exercício do poder de polícia de trânsito. A reestruturação proposta no PL ora analisado visa justamente fortalecer essa natureza jurídica, dotando a entidade de órgãos internos capazes de gerir recursos e aplicar sanções de forma eficiente e legalmente correta.

Dessa forma, a propositura é plenamente compatível com as regras de competência federativa, exercendo este Município de Cubatão o seu poder de auto-organização administrativa decorrente de sua capacidade de autogoverno.

II.2. Iniciativa Legislativa

O segundo ponto da análise de constitucionalidade formal refere-se à iniciativa legislativa. No direito público brasileiro, vigora o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, do qual decorre a reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo para matérias que envolvam a organização da máquina administrativa e a gestão do funcionalismo público.

O presente PL versa sobre a criação de cargos, a fixação de vencimentos, a estruturação de órgãos administrativos e a organização da administração indireta. Todas essas matérias são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme estabelecido no artigo 61, §1º, inciso II, alíneas 'a', 'b' e 'e' da Constituição Federal, princípio esse que deve ser obrigatoriamente replicado nas ordens jurídicas estaduais e municipais por força do princípio da simetria constitucional.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

A Lei Orgânica deste Município de Cubatão - LOM, em seu artigo 50, é explícita ao definir a competência privativa do Prefeito para deflagrar projetos de lei sobre tais temas:

Art. 50. Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I. criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta, autárquica e fundacional;
- II. fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III. regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV. organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração
- V. criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração municipal
- VI. o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais.

A propositura em exame foi devidamente proposta pelo Prefeito, não se vislumbrando, portanto, vício de iniciativa. Se o projeto tivesse sido proposto por algum membro desta Câmara de Vereadores, padeceria de nulidade absoluta, por violação à reserva de administração, uma vez que cabe ao Executivo, titular do poder hierárquico e da gestão orçamentária, definir como a estrutura administrativa deve ser montada para a entrega eficiente do serviço público.

Demais disso, a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 24, § 2º, estabelece regras idênticas para a iniciativa legislativa no âmbito estadual, reforçando a validade do procedimento adotado no município. A observância dessas regras é essencial para a preservação do Estado Democrático de Direito, impedindo que o Legislativo crie despesas ou interfira na gestão direta da coisa pública, o que desequilibraria o orçamento e a administração municipal.

A mensagem explicativa que acompanha o projeto reforça que a iniciativa do Prefeito visa não apenas a conveniência administrativa, mas o cumprimento de deveres legais impostos pelo Poder Judiciário, o que torna a iniciativa não apenas uma faculdade, mas um imperativo de gestão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

II.3. Conteúdo do Projeto

Já quanto à matéria de fundo da propositura, tecem-se as considerações que se seguem.

O presente PL propõe uma reforma estrutural na CMT que pode ser analisada em quatro vertentes, a saber, estrutura administrativa, regime de pessoal, sistema de controle interno e adequação fiscal.

O projeto revoga o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.515/1998 e propõe uma nova redação que desenha uma estrutura mais hierarquizada e especializada. A CMT passa a ser composta por uma Superintendência, uma Diretoria Administrativa, uma Diretoria Financeira e uma Diretoria Operacional. Cada uma dessas diretorias conta com serviços específicos, como Suprimentos, Recursos Humanos, Informática, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria e Dívida Ativa.

Essa divisão organiza as funções autárquicas por áreas de especialidade. A gestão financeira da CMT ganha destaque com a criação de serviços voltados especificamente para a dívida ativa e orçamento, o que é essencial para uma entidade que arrecada multas e taxas de trânsito, devendo gerir tais recursos com transparência e responsabilidade fiscal.

O Anexo V do projeto detalha as competências de cada unidade, definindo a Superintendência como o órgão máximo de gestão estratégica e representação institucional. A Diretoria Operacional, por sua vez, assume a responsabilidade direta pelo planejamento e fiscalização das políticas de trânsito e transporte público, incluindo engenharia de tráfego e monitoramento viário. A clareza na definição de competências dos órgãos é um requisito fundamental para evitar conflitos de atribuições e para permitir a responsabilização administrativa de cada gestor.

A inovação mais significativa do projeto é a criação de cargos de provimento efetivo, conforme detalhado no artigo 2º. A propositura prevê a criação de 14 cargos de Analista I - Administrativo, 1 cargo de Analista I - Engenheiro, 10 cargos de Agente de Trânsito e 12 cargos de Agente de Transportes.

A criação desses cargos atende ao preceito constitucional do artigo 37, inciso II, da CF/885, que estabelece a investidura em cargo ou emprego público mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. A CMT, ao longo de sua história, operou com



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

um quadro deficitário ou proveniente da antiga ECTC, e a estruturação de um quadro próprio e permanente é medida essencial para a continuidade administrativa.

Especial atenção deve ser dada ao cargo de Agente de Trânsito. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito. O projeto de lei, ao criar o cargo de Agente de Trânsito e definir suas atribuições de fiscalização e atuação no Anexo VI, garante que o poder de polícia de trânsito seja exercido por agentes devidamente investidos e qualificados.

As atribuições dos Analistas, no Anexo VI, também demonstram uma preocupação com a modernização da gestão, prevendo funções de análise de processos, suporte técnico-administrativo e elaboração de notas técnicas, o que retira de cargos em comissão funções que são eminentemente técnicas e burocráticas.

De outra banda, o PL busca enfrentar um dos maiores gargalos da administração pública municipal, que é a correta configuração dos cargos de livre nomeação e exoneração, os cargos comissionados. De acordo com o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, na ADI nº 2009369-52.2021.8.26.00006, e o Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes, têm anulado leis municipais que criam cargos comissionados para funções técnicas, profissionais ou operacionais, ou que carecem de descrição detalhada de atribuições que justifiquem a relação de confiança.

O projeto em análise evita esse risco ao incluir o Anexo III, que descreve as atribuições de cada cargo em comissão. Ilustrativamente, o Chefe de Gabinete da Superintendência tem atribuições claras de assessoramento direto ao Superintendente, gestão de agenda e representação institucional. O cargo de Superintendente é equiparado ao de Secretário Municipal, o que é condizente com a responsabilidade política e administrativa de dirigir uma autarquia estratégica.

Um ponto de destaque é a conformidade com a ADPF 1.039 do STF, mencionada na mensagem explicativa. Essa decisão versa sobre a unicidade institucional das procuradorias municipais. O STF entende que,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

embora o município tenha liberdade para criar ou não uma procuradoria, uma vez que ela exista, deve deter a exclusividade da consultoria jurídica e da representação judicial do ente e de suas autarquias. O PL, então, ao estruturar seus cargos, evitou a criação de Procuradores de Autarquia em comissão, o que seria inconstitucional. Em vez disso, prevê cargos de assessoria técnica, como o Assessor Técnico de Compras e Contratações, com requisitos de formação jurídica, mas com atribuições voltadas ao assessoramento administrativo interno e instrução de processos licitatórios, sem invadir as competências típicas da Procuradoria Geral do Município.

O artigo 3º da propositura cria o Sistema de Controle Interno no âmbito da CMT, fundamentando-se nos artigos 30 e 74 da Constituição Federal, no artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 130 da Lei Orgânica Municipal.

O controle interno não é apenas uma ferramenta de fiscalização, mas uma base da gestão pública responsável, de modo que a Constituição Federal exige que os Poderes Legislativo e Executivo mantenham, de forma integrada, um sistema de controle interno com a finalidade de avaliar o cumprimento de metas, comprovar a legalidade e avaliar resultados de eficácia e eficiência.

O projeto de lei ora analisado atende a esses requisitos ao estabelecer que o Controle Interno da CMT será exercido por uma Comissão composta por 3 servidores efetivos da própria autarquia, sendo um Controlador Geral e dois Agentes de Fiscalização.

A exigência de formação superior específica para o Controlador e de curso de capacitação de no mínimo 20 horas para os Agentes demonstra um cuidado com a profissionalização do órgão. Além disso, o projeto aplica as vedações contidas na Lei Municipal nº 4.012/2019, garantindo a integridade dos membros da comissão.

A estruturação do controle interno via função gratificada para servidores de carreira, embora não seja a medida ideal, vez que seria a criação de cargos efetivos com as atribuições pertinentes, evita, ao menos, a criação de cargos políticos de natureza comissionada para fiscalizar a própria administração.

Por fim, toda criação de despesa pública deve ser precedida de análise de impacto financeiro e orçamentário, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. A



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ausência de tais estudos acarreta a inconstitucionalidade da norma e pode configurar crime de responsabilidade.

O presente PL apresenta planilhas detalhadas que projetam o aumento de despesas para os anos de 2026, 2027 e 2028, considerando o reajuste anual de 5% conforme a inflação projetada pelo Relatório Focus do Banco Central, além de computar o 13º salário e o terço de férias. A declaração assinada pelo Superintendente da CMT afirma categoricamente que as despesas criadas possuem disponibilidade orçamentária e financeira e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO.

Essa solidez nos dados financeiros é fundamental para a aprovação do projeto. O proponente do PL demonstra que, embora a reestruturação aumente a folha de pagamento, tal aumento é sustentável e necessário para a regularização da autarquia perante o Tribunal de Contas e o Judiciário. A eficiência administrativa gerada pela nova estrutura, com melhor fiscalização e melhor arrecadação de dívida ativa, tende a compensar, no longo prazo, os custos de pessoal ora criados

II.4. Redação e técnica legislativa

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamenta o art. 59, parágrafo único, da CF/88. O art. 1º, parágrafo único, da referida LC explicita que as suas disposições serão aplicadas a todos os atos normativos compreendidos no processo legislativo, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo. A regulamentação de tal LC ocorreu por meio do Decreto Federal nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Assim, analisando-se a redação da propositura à luz do referido regramento, sugerem-se as alterações que se seguem:

- a) O artigo 6º do PL contém a seguinte redação: 'Revogam-se as disposições em contrário, em especial os parágrafos 2º e 3º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.515...'. Nos termos do artigo 9º da LC 95/1998, a cláusula de revogação deve enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. O uso da expressão 'revogam-se as disposições em contrário' é tecnicamente inadequado e combatido pela logística moderna, pois gera insegurança jurídica quanto ao que



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

permanece ou não em vigor. **Sugestão:** alterar a redação para:

‘Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.515, de 15 de setembro de 1998:

I - o artigo 7º e seus parágrafos;

II - os parágrafos 2º e 3º do artigo 8º.’

- b) O artigo 1º do projeto utiliza a fórmula: ‘Fica revogado o artigo 7º... o qual passa a vigorar com a seguinte redação’. De acordo com o artigo 12, inciso III, da LC 95/1998, a alteração de lei deve ser feita mediante substituição ou acréscimo de dispositivo novo. Se o artigo é substituído integralmente, a técnica correta é indicar que ele ‘passa a vigorar com a seguinte redação’ e utilizar a marcação (NR) ao final do dispositivo alterado. Sugestão: retificar a redação do art. 1º para:

‘O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.515, de 15 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 7º [...] (NR)’

- c) O artigo 2º do projeto grafou quantidades como ‘14 (catorze)’ e ‘1 (um)’. Embora comum, o artigo 11, inciso II, alínea ‘f’ da LC 95/1998 prescreve que referências a números e percentuais devem ser grafadas preferencialmente por extenso, reservando algarismos arábicos para datas e números de lei. O Decreto Federal nº 12.002/2024 sugere o uso de algarismos seguidos do extenso entre parênteses especificamente para valores monetários e percentuais (art. 11, II, ‘h’). **Sugestão: manter a grafia por extenso para contagem de cargos e garantir que valores nos anexos sigam o padrão ‘R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)’ para evitar ambiguidades”.**

Assim, em face do exposto, **com as Emendas sugeridas pela Procuradoria Legislativa**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.
Câmara Municipal de Cubatão, 05 de maio de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Marcos Roberto Silva
Presidente-Relator

José Elan dos Santos Gomes
Vice-Presidente

Joemerson Alves de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Alessandro Donizete de Oliveira
Presidente

Roniele Martins da Silva
Vice-Presidente

Edson Menezes Mota
Membro

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Edson Menezes Mota
Presidente

Márcio Silva Nascimento
Vice-Presidente

Allan Matias Barboza de Souza
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Allan Matias Barboza de Souza
Presidente

Guilherme dos Santos Malaquias
Vice-Presidente

Jair Ferreira Lucas
Membro



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 213 DA LOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica alterado o artigo 213, da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 213. A tarifa do transporte coletivo municipal será subsidiada pelo Poder Público em valores até setenta por cento do seu custo total.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026
“493º da Fundação do Povoado
77º da Emancipação”


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/channel/UC...)



Prefeitura Municipal de Cubatão

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Temos a honra de submeter à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 213 DA LOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição visa compatibilizar a Lei Orgânica do Município de Cubatão à Lei Federal nº 12.587/12 que “Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana”.

A experiência vem mostrando que o serviço público de transporte coletivo em nosso Município, assim como na grande maioria das cidades, vem se mostrando deficitário e de forma mais gravosa após a pandemia do Covid-19.

Os Municípios do Brasil vêm se deparando com uma nova realidade do transporte público coletivo, na qual a quantidade de usuários pagantes diminuiu:

- 1) pela existência de novos modais;
- 2) pela aquisição de meios próprios de transporte pelos usuários economicamente ativos (motocicletas e automóveis);
- 3) transporte compartilhado entre pessoas que se dirigem a um único destino;
- 4) pela instituição de trabalho remoto nas residências;
- 5) pelo crescente aumento de demanda de usuários beneficiados com a gratuidade tarifária, notadamente com o envelhecimento da população; etc.

Por outro lado, os custos do serviço permanecem.

A redação atual do art. 213 da Lei Orgânica não vem se mostrando adequada para resolver o problema, pois limita o subsídio em patamares inferiores aos necessários.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão


A proposição visa cumprir a diretriz do inc. VIII do art. 6º da Lei 12.587/12: *VIII - garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço*, garantindo-se o cumprimento do inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, mantendo-se as efetivas condições da proposta realizada na licitação e somente pagando pelo serviço que for efetivamente disponibilizado à população da cidade para beneficiar a população da cidade, notadamente a mais carente.

Temos certeza que a presente iniciativa irá beneficiar a população da cidade, notadamente a mais carente.

Assim, solicitamos seja a emenda à Lei Orgânica aprovada e promulgada por esta C. Casa de Leis.

Por fim, considerando a relevância e legalidade da matéria, solicitamos a apreciação da proposta conforme disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Orgânica do Município.





Cubatão, 25 de fevereiro de 2026.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial



Companhia Municipal de Trânsito

Ofício S/Nº/2026/CMT

À

SEJUR

Sr. Secretário

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, temos a informar que a experiência vem mostrando que o serviço público de transporte coletivo em nosso Município, assim como na grande maioria das cidades, vem se mostrando deficitário e de forma mais gravosa após a pandemia do Covid-19.

Os Municípios do Brasil vêm se deparando com uma nova realidade do transporte público coletivo, na qual a quantidade de usuários pagantes diminuiu:

- 1) pela existência de novos modais;
- 2) pela aquisição de meios próprios de transporte pelos usuários economicamente ativos (motocicletas, automóveis, autopropelidos, dentre outros);
- 3) transporte compartilhado entre pessoas que se dirigem a um único destino;
- 4) pela instituição de trabalho remoto nas residências;
- 5) pelo crescente aumento de demanda de usuários beneficiados com a gratuidade tarifária, notadamente com o envelhecimento da população; etc.
- 6) A existência, ampliação e interligação de ciclovias e ciclofaixas.

Por outro lado, os custos do serviço permanecem.

A redação atual do art. 213 da Lei Orgânica não vem se mostrando adequada para resolver o problema, pois limita o subsídio em patamares inferiores aos necessários.

Atualmente, o limite de até 30% (trinta por cento) para o subsídio do transporte público municipal, de acordo com os cálculos, revela-se insuficiente para manutenção do serviço, sem aumento do valor da tarifa pública que é paga pelos usuários.



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001

☎ 0800 771 1194 | 📞 3362-5600 🌐 www.cmtcubatao.sp.gov.br 📺 /prefeituradecubatao 📷 /cmtcubatao 📧 /prefeituradecubataooficial



Companhia Municipal de Trânsito

Vale ressaltar que uma das premissas que estão dispostas no inciso VIII, do art. 6º da Lei 12.587/12 é a “*garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço, garantindo-se o cumprimento do inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, mantendo-se as efetivas condições da proposta realizada na licitação e somente pagando pelo serviço que for efetivamente disponibilizado à população da cidade, beneficiando-a, notadamente a mais carente*”.

Após análise dos documentos referentes à planilha GEIPOT (referente a 01/01/2025), a qual apresentaria uma tarifa de remuneração no valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), bem como o fato da existência de previsão legal quanto ao Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão, é obrigação da Municipalidade, “Reajustar a Tarifa de remuneração Anualmente garantindo o Equilíbrio do referido contrato.

Diante do exposto, faz-se necessária a alteração do artigo supracitado, com a urgência que o caso requer, sob pena de o sistema de transporte público municipal entrar num colapso sem precedentes.

Cubatão, 25 de fevereiro de 2026.



EDVALDO ANTÔNIO DA CRUZ

Coordenador de Trânsito, Transporte e Malha Viária



RAFAEL FRANCISCO LAMBERTI

Superintendente



Av. Nove de Abril, 1.811 - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-001

☎ 0800 771 1194 | 📞 3362-5600 🌐 www.cmtcubatao.sp.gov.br 📱 /prefeituradecubatao 📺 /cmtcubatao 📺 /prefeituradecubataooficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO - SP

PLANILHA GEIPOT - SOU JUNHO 2024

CONCORRÊNCIA Nº 02/2018

Empresa / Cidade: CUBATÃO

Data Referência: DEZEMBRO 24

Dados realizados diesel, km, PAXe, pneus, preço veículo

A. PREÇOS E SALÁRIOS

	Valor				
A1. Combustível (R\$/l)	4,9900				
A2. Rodagem (R\$/unidade)		Pneu	Recapagem	Câmara Ar	Protetor
Miniônibus		2.500,00	450,00		
Midiônibus					
Ônibus Básico		3.220,00	850,00		
A3. Veículos (R\$/unidade)		Chassi	Carroceria		
Miniônibus		498.000,00	589.800,00		V.Útil Diag.
Midiônibus					Radial
Ônibus Básico		591.350,00	716.300,00		Recap. Diag.
					Radial
A4. Salário Médio (R\$/mês)	Valor				
Motorista + Comissão - Média	3.788,85				
Cobrador					
Fiscal / Despachante	3.050,52				
A5. Benefício Total (R\$/mês)	135.108,00				
A6. Remuneração Diretoria (R\$/mês)	14.120,00				
A7. Despesas (R\$/ano)	Valor				
Seguro Resp.Civil da Frota Total	113.524,08				
Seguro Obrigatório por Veículo					
IPVA da Frota Total					
SBE, GPS e "Wifi" (R\$/mês)	28.000,00				

B. DADOS OPERACIONAIS

B1. Passageiros Transp. (média 12 meses)	Pass./mês	%
Com Desconto (x%)		x = 50,00
Sem Desconto	298.512,00	média de nov.21 a out.22
Passageiro Equivalente	298.512,00	

B2. Frota (veículos)

Faixa Etária (anos)	Veículo Tipo Mini		Veículo Tipo Midi		Veículo Tipo Básico	
	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria
0 - 1					12	12
1 - 2	2	2				
2 - 3						
3 - 4					12	12
4 - 5	4	4			10	10
5 - 6						
6 - 7						
7 - 8						
8 - 9	1	1				
9 - 10						
10 - 11						
11 - 12						
+de 12						
Frota Total	7	7			34	34
Frota Operante	5	5			31	5

Fr. Operante

B3. Quilometragem Percorrida (km/mês)	km/mês	
Produtiva (média 12 meses)	280.894,00	km programada
Improdutiva		
Total	280.894,00	

Idade Média	Chassi
Mini	4,2
Midi	
Básico	2,7
Total	3,0

B4. Percurso Médio Mensal	
PMM (km/veic. x mês)	7.802,61

B5. Índice de Passageiros Equivalentes	
IPKe (Pass./km)	1,062721169

C. CUSTO VARIÁVEL

C1. Combustível		Coef.(l/km)		R\$/km	
Miniônibus		0,3175		1,5843	
Midiônibus					
Básico		0,4763		2,3767	
C2. Lubrificantes		Coef.(l/km)		R\$/km	
		0,0500		0,2495	
C3. Rodagem	Pneu	Recapagem	Câm.de Ar	Protetor	R\$/km
Miniônibus	15.000,00	5.400,00			0,1943
Midiônibus					
Básico	32.200,00	17.000,00			0,4686
C4. Peças e Acessórios		Coef. Cons.		R\$/km	Total(R\$/km)
Microônibus		0,0075		1,0312	3,0593
Midiônibus					
Básico		0,0075		1,2260	4,3208

D. CUSTO FIXO

D1. Custo de Capital (Depreciação e Remuneração)

	Mini	Midi	Básico
Preço Veículo com Rodagem (R\$)	1.087.800,00		1.307.650,00
Preço Veículo Menos Rodagem (R\$)	1.072.800,00		1.275.450,00
Vida Economicamente Útil (anos)	10	10	10
Valor Residual (%)	20	20	20
Taxa de Juros (%)	12,00		

Fator de Depreciação / Remuneração Anual por Tipo de Veículo

Faixa Etária (anos)	Veículo Miniônibus			Veículo Midiônibus			Veículo Básico
	Depreciação	Remuneração		Depreciação	Remuneração		Depreciação
	Coeficiente	Coef.Acumul.	Fator Remun.	Coeficiente	Coef. Acumul.	Fator Remun.	Coeficiente
0 - 1	0,145455	0,145455	0,120000	0,145455	0,145455	0,120000	0,145455
1 - 2	0,130909	0,276364	0,102545	0,130909	0,276364	0,102545	0,130909
2 - 3	0,116364	0,392727	0,086836	0,116364	0,392727	0,086836	0,116364
3 - 4	0,101818	0,494545	0,072873	0,101818	0,494545	0,072873	0,101818
4 - 5	0,087273	0,581818	0,060655	0,087273	0,581818	0,060655	0,087273
5 - 6	0,072727	0,654545	0,050182	0,072727	0,654545	0,050182	0,072727
6 - 7	0,058182	0,712727	0,041455	0,058182	0,712727	0,041455	0,058182
7 - 8	0,043636	0,756364	0,034473	0,043636	0,756364	0,034473	0,043636
8 - 9	0,029091	0,785455	0,029236	0,029091	0,785455	0,029236	0,029091
9 - 10	0,014545	0,800000	0,025745	0,014545	0,800000	0,025745	0,014545
10 - 11		0,800000	0,024000		0,800000	0,024000	
11 - 12		0,800000	0,024000		0,800000	0,024000	
+ de 12		0,800000	0,024000		0,800000	0,024000	

Custo de Capital (Depreciação e Remuneração) por Tipo de Veículo

Depreciação / Remuneração	Depreciação			Remuneração	
	Miniônibus	Midiônibus	Básico	Miniônibus	Midiônibus
Coeficiente Anual	0,64			3,84	
Anual da Frota (R\$/ano)	686.592,00			4.897.728,00	
Anual por Veículo (R\$/v./ano)	98.084,57			144.050,82	
Mensal por Veículo (R\$/v./mês)	8.173,71			12.004,24	
Máquinas Inst. Equipam. (R\$/v./mês)	108,78			108,78	
Almoxarifado (R\$/v./mês)				435,12	
Total (R\$/v./mês)	8.282,49			12.113,02	

MT - GEIPOT

Departamento de Transportes Urbanos - DEURB

Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano

D2. Despesas com Pessoal

	Enc.Soc.(%)	Fator Utiliz.	R\$/v.mês	
Pessoal de Operação				
Motorista	40,16	2,60	13.807,18	(Operação)
Cobrador				R\$/v.mês
Fiscal / Despachante	40,16	0,20	855,12	14.662,30
				(Oper.+Manut.)
				R\$/v.mês
Pessoal de Manutenção	0,1350		1.979,41	R\$/v.mês
Pessoal Administrativo	0,1050		1.539,54	16.641,71
Benefícios			3753,00	
Remuneração da Diretoria			392,22	

D3. Despesas Administrativas

	Coeficiente	R\$/v.mês
Despesas Gerais	0,00330	4.191,38
Seguro Responsabilidade Civil		230,74
Seguro Obrigatório		
IPVA		
SBE, GPS e "WiFi"		682,93

E. TRIBUTOS

	%	R\$/km
E1. Soma das Alíquotas Sobre a Receita	3,60	0,4019

F. CÁLCULO DA TARIFA

	R\$/v./mês	R\$/mês	R\$/km	% Custo	% Total	% Tot.c/Trib.
F1. Custo Variável						
Combustível		629.609,05	2,2414	54,60	20,83	20,08
Lubrificantes		70.083,05	0,2495	6,08	2,32	2,24
Rodagem		118.464,84	0,4217	10,27	3,92	3,78
Peças e Acessórios		335.029,83	1,1927	29,05	11,08	10,69
Custo Variável Total		1.153.186,78	4,1054	100,00	38,15	36,78
F2. Custo Fixo						
Depreciação	11.459,02	469.819,98	1,6726	25,13	15,54	14,98
Veículos	11.350,24	465.360,00	1,6567	24,89	15,40	14,84
Máq. Instal. e Equipam.	108,78	4.459,98	0,0159	0,24	0,15	0,14
Remuneração	9.428,51	386.568,97	1,3762	20,68	12,79	12,33
Veículos	8.612,36	353.106,64	1,2571	18,89	11,68	11,26
Máq. Instal. e Equipam.	435,12	17.839,92	0,0635	0,95	0,59	0,57
Almoxarifado	381,03	15.622,41	0,0556	0,84	0,52	0,50
Despesas com Pessoal	22.326,47	803.752,96	2,8614	42,99	26,59	25,63
Operação	14.662,30	527.842,71	1,8792	28,24	17,46	16,83
Manutenção	1.979,41	71.258,77	0,2537	3,81	2,36	2,27
Administrativo	1.539,54	55.423,48	0,1973	2,96	1,83	1,77
Benefícios	3.753,00	135.108,00	0,4810	7,23	4,47	4,31
Remuneração Diretoria	392,22	14.120,00	0,0503	0,76	0,47	0,45
Desp. Administrativas	5.105,05	209.306,85	0,7451	11,20	6,92	6,68
Gerais	4.191,38	171.846,51	0,6118	9,19	5,69	5,48
Seguro Resp. Civil	230,74	9.460,34	0,0337	0,51	0,31	0,30
Seguro Obrigatório						
IPVA						
SBE, GPS e "WiFi"	682,93	28.000,00	0,0997	1,50	0,93	0,89
Custo Fixo Total	48.319,05	1.869.448,76	6,6554	100,00	61,85	59,62
F3. Custo Total		3.022.635,54	10,7608		100,00	96,40
F4. Custo Total c/Tributos		3.181.721,62	11,1626			3,60
						100,00
F5. Tarifa		10,50				
F6. Custo Total c/Tributos		R\$ 3.135.514,04				



CUBATÃO

Companhia Municipal de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo

Considerando a solicitação de informações para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual – PPA referente aos valores dispensados para o pagamento do Subsídio da Tarifa de Remuneração do Transporte Público.

Considerando que já se encontra em discussão a alteração do artigo 213 da Lei Orgânica Municipal, que limita em 30% os valores do subsídio.

Considerando que já existe uma previsão de Remuneração da Tarifa do Transporte Público ser estipulada em R\$ 11,00 (onze reais) com um subsídio de R\$ 6,00 (seis reais) por Passageiro Equivalente.

Levando em conta a média de 280.000 Passageiros Equivalentes mensais, o que acarretaria em um total anual de 3.360.000, podemos concluir que:

Data do Reajuste	Tarifa Pública	Subsidio	Total	Varição Média	Valor Subsídio Anual
01/01/26	R\$5,00	R\$ 6,00	R\$ 11,00	4,8%	R\$ 20.160.000,00
TOTAL					R\$ 20.160.000,00

*Valor aproximado.

Sem mais, atenciosamente.

Edvaldo Antonio da Cruz
Coordenador de Trânsito, Transporte e Malha Viária.

Companhia Municipal de Trânsito
Av. Nove de Abril, nº. 1811- centro-Cubatão-CEP:11.510-001



Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 014/2026/SEJUR

Cubatão, 25 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a Proposta de Emenda que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 213 DA LOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
Vereador ALEXANDRE MENDES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cubatão – SP.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

PROC. Nº: 264/2026
ESPÉCIE: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026
AUTORIA: CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO
ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 213 DA LOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 16 DE MARÇO DE 2026.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que “**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 213 DA LOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Os autos do processo em referência vieram instruídos com a PELOM nº 1/2026, a Mensagem Explicativa, o Ofício S/Nº/2026/CMT, subscrito pela Superintendência da Companhia Municipal de Trânsito, a planilha de cálculo tarifário detalhada, contendo dados operacionais atualizados até dezembro de 2024, e o ofício de encaminhamento.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura consiste em alterar a redação do artigo 213 da Lei Orgânica do Município - LOM, com a finalidade de readequar o limite percentual destinado ao subsídio tarifário do sistema de transporte coletivo municipal. Atualmente, o texto vigente da LOM impõe um teto para o aporte de recursos públicos no custeio do transporte, o qual se mostra, na visão do proponente, insuficiente diante da conjuntura econômica e operacional apresentada pela administração municipal.

Na Mensagem Explicativa, o Chefe do Executivo ressalta que a iniciativa busca compatibilizar a legislação local com as diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana. Argumenta que a experiência prática tem demonstrado que o serviço



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e

77º Ano de Emancipação Política Administrativa

de transporte coletivo em Cubatão, em consonância com o cenário observado na maioria das cidades brasileiras, tornou-se deficitário, condição agravada severamente após o período da pandemia de COVID-19. O documento elenca fatores determinantes para a queda na arrecadação tarifária, tais como a ascensão de novos modais de transporte individual, o aumento do uso de veículos próprios, como motocicletas e automóveis, a disseminação do trabalho remoto e o crescimento expressivo da demanda de usuários beneficiados com gratuidades, fenômeno este impulsionado pelo envelhecimento populacional.

O parecer técnico da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão reforça que a redação atual do artigo 213 da LOM limita o subsídio em patamares que não permitem a manutenção da modicidade tarifária sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. O ofício aponta que a planilha de custos de janeiro de 2025 resultou em uma tarifa de remuneração, ou seja, o custo real por passageiro, de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), enquanto a tarifa pública paga pelo usuário permanece em R\$ 5,00 (cinco reais). E que sem a alteração legislativa proposta, o sistema enfrentaria um risco iminente de colapso, dada a impossibilidade legal de o Poder Público arcar com a diferença necessária para sustentar a operação.

A planilha anexa à proposta detalha os custos variáveis, incluindo combustíveis, lubrificantes e rodagem, bem como os custos fixos relativos a pessoal, depreciação de capital e despesas administrativas. Os dados operacionais indicam uma média mensal de 280.000 passageiros equivalentes e uma quilometragem produtiva de 280.894 km por mês.

Competência Federativa

A competência para legislar e organizar o serviço de transporte coletivo urbano é um tema consolidado na doutrina e na jurisprudência brasileira, encontrando seu fundamento primário no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988. Esse dispositivo estabelece que compete aos Municípios ‘organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial’.

A noção de interesse local é o critério definidor da competência municipal. No caso do transporte público, a essencialidade do serviço encontra-se na sua função de viabilizador de outros direitos fundamentais, como o acesso ao trabalho, à educação e à saúde. Ou seja, o Município de Cubatão detém a prerrogativa constitucional de definir a forma de prestação



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º Ano de Emancipação Política Administrativa

desse serviço, bem como o modelo de financiamento que julgar mais adequado para garantir sua continuidade e eficiência dentro de seu território.

A Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 144, reforça essa autonomia ao dispor que os municípios se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendendo aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e na própria Carta Estadual. O Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP tem reiteradamente decidido que a disciplina do transporte urbano local está restrita ao âmbito de atuação municipal, desde que respeitados os limites da razoabilidade e da livre iniciativa.

É importante notar que a União, no exercício de sua competência para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, nos moldes do artigo 21, inciso XX, da CF/88, editou a Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Essa norma não retira a competência municipal; ao contrário, ela oferece o arcabouço legal para que os municípios implementem políticas de subsídio tarifário como forma de atingir a modicidade da tarifa pública. Especificamente no seu art. 9º, §§ 2º e 3º, que autoriza o Poder Público a fixar a tarifa pública em valor inferior à tarifa de remuneração do prestador, desde que a diferença seja coberta por fontes orçamentárias ou receitas alternativas, garantindo assim o cumprimento do princípio da modicidade previsto no art. 6º, inciso II, da mesma norma.

Assim, a presente proposta de emenda à LOM, de elevar o limite de subsídio para até 70%, respeita a competência federativa e se encontra consonante às diretrizes nacionais de mobilidade urbana, que incentivam a separação entre a tarifa paga pelo usuário e o custo de remuneração do operador. Ou seja, a PELOM em análise, portanto, insere-se legitimamente no exercício da competência administrativa e legislativa do Município de Cubatão, tratando de matéria que afeta diretamente a gestão orçamentária e a prestação de serviços públicos de âmbito local.

Iniciativa legislativa

O exame da iniciativa legislativa é essencial para aferir a validade formal de uma Proposta de Emenda à Lei Orgânica. Diferentemente de leis ordinárias, o processo de alteração da LOM possui ritos e legitimados específicos definidos no próprio corpo da lei fundamental do município.

De acordo com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Cubatão, a proposta de emenda pode ser apresentada por: a) um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; ou b) pelo Prefeito Municipal.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e

77º Ano de Emancipação Política Administrativa

A presente PELOM foi subscrita pelo Prefeito de Cubatão, o que atende plenamente ao requisito de admissibilidade quanto à autoria da proposição.

Além da legitimidade específica para emendar a LOM, a matéria de fundo, que envolve a organização de serviços públicos e a gestão financeira do município, é tema que a ordem constitucional reserva à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Justiça de São Paulo mantêm jurisprudência consolidada no sentido de que leis que dispõem sobre a remuneração de serviços públicos, como tarifas e preços públicos, e que criam despesas ou interferem na gestão de contratos administrativos são de competência exclusiva do Executivo.

O princípio da separação de poderes impede que o Legislativo tome a iniciativa de projetos que envolvam atos de gestão administrativa direta, como é o caso da fixação de parâmetros de subsídio tarifário. Portanto, ao deflagrar o processo de emenda, o Prefeito agiu em consonância às suas prerrogativas constitucionais e orgânicas.

Conteúdo material da propositura

O mérito da proposta consubstancia-se na necessidade de flexibilização do artigo 213 da Lei Orgânica para assegurar, conforme justificativa do proponente, a continuidade do transporte público coletivo em Cubatão. Abordar-se-á, nesta seção, a sustentabilidade do sistema, a aplicação da Lei Federal nº 12.587/2012 e os impactos socioeconômicos da medida.

O cerne do projeto é a alteração do limite de subsídio de até 30% para até 70% do custo total do serviço. A fixação de um limite percentual em uma Lei Orgânica para subsídios de serviços públicos é uma escolha política que, embora vise a prudência fiscal, pode se tornar um obstáculo diante de crises econômicas ou mudanças estruturais no mercado.

A documentação técnica que instrui a PELOM, através da planilha, demonstra que o custo real de operação do sistema, através da tarifa de remuneração, sofreu pressões inflacionárias significativas nos últimos anos. A planilha de cálculo tarifário para este Município de Cubatão revela que itens como combustível, pessoal e depreciação da frota representam a maior parte dos custos.

Ao comparar o custo total com a receita arrecadada diretamente dos usuários, observa-se um déficit que supera o limite legal atual. Ou seja, se o custo de remuneração é de R\$ 10,50 e a tarifa pública é de R\$ 5,00, o subsídio necessário por passageiro é de R\$ 5,50. Matematicamente, esse



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º Ano de Emancipação Política Administrativa

subsídio corresponde a 52,38% do custo total do serviço. Como a LOM atual permite apenas 30%, o Município está impedido de cobrir os 22,38% excedentes, o que forçaria um aumento imediato da tarifa pública para cerca de R\$ 7,35 ou causaria a insolvência da empresa concessionária.

O transporte coletivo foi elevado à categoria de direito social pelo artigo 6º da Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional nº 90/2015. Isso significa que o Estado tem o dever de garantir o acesso universal a esse serviço, de modo que aumentar a tarifa pública para compensar o limite de subsídio da LOM seria um retrocesso social, atingindo diretamente a população de baixa renda do município, que utiliza o transporte para acessar o mercado de trabalho e serviços essenciais.

A Lei Federal nº 12.587/2012 estabelece como um de seus princípios a modicidade tarifária. Esse princípio determina que o valor pago pelo usuário deve ser o menor possível, de modo a não excluir ninguém do sistema por insuficiência de recursos. E para que a modicidade seja mantida em um cenário de custos crescentes, a única saída legal e técnica é o aporte de subsídios públicos.

A presente PELOM propõe o limite de 70% para oferecer uma margem de segurança à administração municipal. Não significa que o município pagará 70% imediatamente, mas que terá autorização legal para fazê-lo caso as variáveis econômicas, como uma nova alta no preço do diesel ou maior queda no número de passageiros pagantes, assim exijam.

Outrossim, a PELOM prevê um impacto orçamentário que deve ser planejado nos instrumentos de gestão do município. O relatório da CMT estima que, com uma tarifa pública de R\$ 5,00 (cinco reais) e um subsídio de R\$ 6,00 (seis reais), dentro do novo limite proposto, o custo anual para os cofres municipais será de aproximadamente R\$ 20.160.000,00 (vinte milhões e cento e sessenta mil reais), considerando 280.000 passageiros mensais. Ou seja, a projeção de 54,54% de subsídio para o início de 2026 já invalida o atual limite de 30% previsto na LOM, tornando a emenda à LOM uma condição de eficácia para a execução orçamentária do próximo exercício.

De outra banda, a alteração do limite de subsídio é também uma medida de proteção ao município contra eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da empresa concessionária, atualmente a Expresso Fênix Viação Ltda. Isto é, se o Município é impedido pela LOM de pagar o subsídio necessário e se recusa a aumentar a tarifa pública, ele gera um desequilíbrio contratual que pode levar a multas, indenizações e à rescisão do contrato com ônus para o erário.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º Ano de Emancipação Política Administrativa

O Tribunal de Justiça de São Paulo tem reconhecido que a fixação de tarifas e o reajuste são deveres legais e contratuais da administração. E mesmo considerando que a intervenção do Judiciário em tarifas seja limitada, a falta de pagamento de subsídios previstos em contrato é considerada causa de inadimplemento administrativo. Assim, a presente PELOM parece atuar preventivamente para assegurar que a administração deste Município de Cubatão tenha as ferramentas legais para honrar seus compromissos contratuais sem causar prejuízo social.

A separação entre a tarifa de remuneração e a tarifa pública, consolidada pela Lei Federal nº 12.587/2012, permite que o subsídio seja tratado como uma escolha política de alocação de recursos. E, ao aumentar o limite percentual, o Município de Cubatão adota um modelo que já é praticado em grandes capitais, como São Paulo, onde o tesouro municipal cobre mais de 60% dos custos, e que é recomendado pela Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP e pelo Instituto de Políticas de Transporte e Desenvolvimento - ITDP Brasil como o modelo mais eficaz para garantir a modicidade tarifária e a transparência. Ao desvincular a receita do operador da demanda de passageiros e vinculá-la ao custo real auditado, o sistema ganha em previsibilidade financeira e controle de qualidade pelo Poder Público.

Por fim, é de se anotar que a fundamentação da propositura menciona que a iniciativa irá beneficiar notadamente a população mais carente. Conforme demonstram os estudos do IPEA 2020, o perfil industrial da cidade aliado à dispersão geográfica de suas periferias, como os bairros de cota e áreas de preservação, impõe um custo de deslocamento que consome parcela desproporcional da renda das famílias de baixa vulnerabilidade. Essa realidade exige a aplicação do arcabouço da Lei Federal nº 12.587/2012 para a implementação de subsídios que garantam a modicidade tarifária e o acesso efetivo ao direito social ao transporte. Requerimentos parlamentares anteriores¹¹ já sugeriam o aumento do subsídio para 70% como um passo em direção à tarifa zero aos fins de semana ou em comunidades carentes.

Embora a PELOM não institua a tarifa zero, ela abre o caminho legal para que o município possa reduzir a tarifa pública no futuro, caso opte por subsidiar uma parcela ainda maior do custo. A alteração do artigo 213 da LOM certamente remove uma barreira que impedia políticas públicas mais enérgicas de inclusão social através do transporte.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º Ano de Emancipação Político Administrativa

Redação e Técnica Legislativa

Na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamenta o art. 59, parágrafo único, da CF/88. O art. 1º, parágrafo único, da referida LC explicita que as suas disposições serão aplicadas a todos os atos normativos compreendidos no processo legislativo, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo. A regulamentação de tal LC ocorreu por meio do Decreto Federal nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Assim, analisando-se a redação da propositura à luz do referido regramento, **sugerem-se as alterações que se seguem:**

- a) o texto do projeto utiliza a fórmula ‘Fica alterado o artigo 213...’. De acordo com o art. 14, inciso VII, do Decreto Federal nº 12.002/2024, a redação correta deve mencionar o dispositivo seguido da expressão ‘passa a vigorar com as seguintes alterações’. Portanto, o ideal seria: ‘O art. 213 da Lei Orgânica do Município de Cubatão passa a vigorar com a seguinte alteração:’;
- b) o texto alterado deve obrigatoriamente ser transcrito entre aspas e seguido da indicação de nova redação por meio da sigla ‘(NR)’, conforme exigido pelo art. 12, inciso III, ‘d’, da LC nº 95/1998 e pelo art. 14, inciso I, do Decreto Federal nº 12.002/2024. No projeto analisado, o novo texto do art. 213 aparece sem essas marcações formais;
- c) o projeto utiliza a expressão genérica ‘revogando-se as disposições em contrário’. Essa prática é expressamente proibida pelo art. 15, § 1º, do Decreto Federal nº 12.002/2024 e contraria o art. 9º da LC nº 95/1998, que determina a enumeração expressa de todas as disposições revogadas para garantir a segurança jurídica. Como se trata de uma alteração pontual, a cláusula de revogação genérica é desnecessária ou deve ser removida se não houver dispositivos específicos a serem extintos além da própria modificação do caput do art. 213;
- d) o projeto grafa ‘setenta por cento’. O Decreto Federal nº 12.002/2024 orienta que percentuais sejam grafados em algarismos arábicos seguidos de indicação por extenso entre parênteses, ou seja, ‘70% (setenta por cento)’, conforme o seu art. 11, inciso II, ‘h’, item 2.2;



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º Ano de Emancipação Política Administrativa

e) o projeto apresenta um salto na numeração, passando do art. 1º diretamente para o art. 4º. A técnica legislativa exige ordem lógica e sequencial, conforme art. 11, inciso III, da LC nº 95/1998, recomendando-se a renumeração dos artigos finais ou a inclusão de dispositivos intermediários se houver matéria correlata.’

Embora essas falhas não resultem na invalidade da norma caso aprovada, conforme o art. 18 da LC nº 95/1998 e o art. 76 do Decreto Federal nº 12.002/2024, **a correção é recomendada para adequar o projeto aos padrões de clareza e precisão do processo legislativo brasileiro**”.

Assim, em face do exposto, **com as Emendas sugeridas pela Procuradoria Legislativa**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria**.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 17 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Marcos Roberto Silva
Presidente-Relator


José Elan dos Santos Gomes
Vice-Presidente


Joemerson Alves de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Alessandro Donizete de Oliveira
Presidente


Roniele Martins da Silva
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Edson Mota

Edson Menezes Mota
Presidente

Márcio

Márcio Silva Nascimento
Vice-Presidente

Allan Matias Barboza de Souza
Allan Matias Barboza de Souza
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

PROC. Nº: 264/2026

ESPÉCIE: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026

AUTORIA: CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO

**ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 213 DA LOM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DATA: 16 DE MARÇO DE 2026.

PARECER EM SEPARADO

Chega a este Vereador, Vice-Presidente da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 213 DA LOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Este Vereador, não concordando com o Parecer em Conjunto exarado pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Transporte e Mobilidade Urbana, passa a exarar Parecer em Separado sobre a Matéria.

“ Art 213. A tarifa do transporte coletivo municipal será subsidiada pelo Poder Público em valores até setenta por cento do seu custo total.”

A presente proposição visa compatibilizar a Lei Orgânica do Município de Cubatão a Lei Federal n. 12.587/12 que “Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Na mensagem explicativa foi demonstrado que o serviço público de transporte coletivo vem se mostrando deficitário, principalmente após a pandemia do Covid-19, a quantidade de usuários pagantes caiu, por vários motivos, são eles, existência de novos modais, aquisição de meios próprios de transporte pelos usuários, transporte compartilhado entre pessoas que se dirigem a um único destino, pela instituição de trabalho remoto nas residências, pelo crescente aumento de demanda de usuários beneficiados com a gratuidade tarifária.

Argumenta-se que a redação atual do Art 213 da Lei Orgânica não vem se mostrando adequada para resolver o problema, pois limita o subsídio em patamares inferiores aos necessários. Tudo visando preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço, mantendo-se as efetivas condições da proposta realizada na licitação e somente pagando pelo serviço que for efetivamente disponibilizado à população da cidade, notadamente a mais carente.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

A Companhia Municipal de Transito (CMT), informou que a experiência vem mostrando que o serviço de transporte coletivo em nosso Município vem se mostrando deficitário e de forma mais gravosa após a pandemia do Covid-19.

Também, informou que o limite de até 30% para o subsídio do transporte público municipal, de acordo com os cálculos, revela-se insuficiente para manutenção do serviço, sem aumento do valor da tarifa pública que é paga pelos usuários. Após uma análise de documentos referente à planilha GEIPOT a qual apresentaria uma tarifa de remuneração no valor de R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos), bem como o fato da existência de previsão legal quanto ao Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão, é obrigação da municipalidade, Reajustar a Tarifa de remuneração Anualmente garantindo o Equilíbrio do referido contrato.

No parecer jurídico, opinou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da proposta de emenda à LOM.

São essas, em síntese, as informações constantes dos autos.

FUNDAMENTAÇÃO

Ocorre que, nesse caso em questão **faz-se necessário ter Audiência Pública**. A participação da população é essencial, o povo precisa ser consultado e ouvido. A principal norma federal que regulamenta a participação social, incluindo a necessidade de debates sobre subsídios e tarifas no transporte coletivo no Brasil, é a **Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012**, que institui a **Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU)**.

A Câmara Municipal de Santos no dia 25/02/2026, realizou uma audiência pública para debater o subsídio financeiro ao transporte coletivo e a destinação de recursos para a mobilidade urbana. Lá é um subsídio é de 3% em 2021 para 29% atualmente. Um grande exemplo para a cidade de Cubatão.

A concessão de subsídios também é regida pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro, garantindo que o subsídio tenha previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), o que não há na Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Além disso, muito importante salientar que o estudo de impacto orçamentário e financeiro da Lei de Responsabilidade Fiscal e uma justificativa em forma de parecer do Poder Executivo são imprescindíveis. O que também não existe em questão.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Importante salientar que a situação dos ônibus no município está cada dia pior: ônibus sucateados e em estado crítico de conservação, vidros travados, equipamentos de ar condicionado e elevadores quebrados, wi fi sem funcionamento, linhas com horários irregulares, pontos de ônibus sempre lotados, principalmente em horários de pico. Ou seja, a qualidade do serviço público é muito inferior ao que deveria ser disponibilizado para a população.

Ademais, nesta Casa de Leis, houve uma CEI (Comissão Especial de Inquérito), processo sob o n. 267/2025 para esclarecer junto a empresa SOU TRANSPORTES sobre os problemas e solicitar soluções. Foram constatados os problemas por todos os vereadores nas reuniões da CEI, que mostraram-se muito insatisfeitos com o serviço de transporte público na cidade. O Sr. Gerente da empresa SOU Transportes justificou que foram realizados estudos que verificaram que o fluxo dos usuários de transporte público estava abaixo do previsto e, para não ocorrer aumento de tarifa, optou-se pela redução da frota, conforme segue em anexo relatório final.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a este Vereador a análise, nos termos Regimentais, **vislumbra-se óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o meu Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 30 de março de 2026.

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Márcio Silva Nascimento
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado
72º Ano da Emancipação Político Administrativa

RELATÓRIO FINAL

PROCESSO Nº: 00267/2025
REQUERIMENTO Nº: 13/2025
AUTOR: Alexandre Mendes da Silva
ASSUNTO: “ESCLARECER JUNTO A EMPRESA SOU TRANSPORTES SOBRE OS PROBLEMAS MENCIONADOS E SOLICITAR SOLUÇÕES PARA TAIS QUESTÕES”

Senhores Vereadores

01 – Inicialmente, antes de adentrar no mérito da presente Comissão, importante contextualizar os fatos que precederam sua abertura. Em 18 de fevereiro de 2025, foi apresentado o requerimento pedindo a formação de Comissão Especial de Vereadores, assinado pelo vereador Alexandre Mendes da Silva e subscrito por mais cinco vereadores. Tal requerimento, aprovado por unanimidade pelo Plenário, constou: “Considerando que a população cubatense tem enfrentado diversos problemas com os serviços prestados pela empresa SOU Transportes, como atrasos nas linhas, falta de ônibus, qualidade do serviço, superlotação, falta de acessibilidade, falta de manutenção, entre outros. Considerando que esses problemas têm gerado prejuízo à mobilidade urbana, ao bem-estar da população e, em muitos casos, à segurança dos usuários do transporte coletivo; Considerando que o direito ao transporte público de qualidade é garantido pela Constituição Federal e deve ser assegurado a todos os cidadão, especialmente aqueles que dependem desse serviços para o seu deslocamento diário; REQUEIRO, observadas as formalidades regimentais, após ouvido o Douto Plenário, a

abertura de Comissão Especial de Vereadores (CEV) composto por 3 (três) membros, para no prazo de 60 (sessenta) dias. ESCLARECER JUNTO A EMPRESA SOU TRANSPORTES SOBRE OS PROBLEMAS MENCIONADOS E SOLICITAR SOLUÇÕES PARA TAIS QUESTÕES”.

02 - Ocorre que em 10 de março de 2025, reunida, a Comissão instituída à época elaborou relatório final. Lá foi mencionado que “foi levantada a situação degradante do transporte público municipal, com ônibus sucateados em circulação e um número elevado de veículos inoperantes”. Presente representantes da Companhia Municipal de Trânsito (CMT), esses informaram à Comissão que “embora o contrato mencione que devam ser disponibilizados 49 veículos para transporte público em Cubatão, atualmente a frota conta com 41 ônibus, sendo 36 em operação e 5 de reserva, conforme acordado com o Poder Executivo, visto que tal quantidade atenderia perfeitamente o município e que o real impasse é a alta quantidade de veículos quebrados”. Os representantes da autoridade de trânsito seguiram afirmando que “a empresa SOU Transportes não vem cumprindo com o contrato e há aplicações de multas contratuais” e afirmaram que “a empresa SOU Transportes é “difícil” e a garagem da empresa “largada”. Diante disso, a Comissão, concluiu em seu relatório que “foi, então, aprovada a elaboração do Relatório Final desta Comissão e solicitação de Requerimento para abertura de Comissão Especial de Inquérito. Infelizmente as informações obtidas pela comissão até o presente momento foram insatisfatórias para os objetivos propostos desde a abertura da primeira comissão, sendo assim, o Presidente encerrar a Comissão Especial de Vereadores sem uma conclusão definitiva para os problemas apresentados com relação ao transporte público municipal”. Ou seja, ante a ausência de representantes da empresa SOU Transportes, aquela Comissão deveria ser convertida em uma Comissão Especial de Inquérito, que tem poderes mais amplos de investigação.

03 - Assim, no dia 11 de março de 2025, dia seguinte à conclusão dos trabalhos, foi apresentado o requerimento nº 13, com o mesmo texto do Requerimento nº 04, com a diferença que se trataria, agora de Comissão Especial de Inquérito (CEI), e não Comissão Especial de Vereadores (CEV), o qual foi aprovado pelo Plenário. Assim, no dia 19 de março de 2025, foi editada a Resolução nº 3.057, a qual nomeou os vereadores Alexandre Mendes da Silva (Presidente, Alessandro Donizete de Oliveira (relator) e Marcos Roberto Silva (membro) para comporem os trabalhos. Importante destacar que no dia 13/05/2025, o Requerimento nº 38/2025 solicitou a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Comissão, o que foi aceito pelo Plenário da Casa.

04 – Assim, em 24 de março de 2025, às 15 horas foi realizada a primeira reunião da Comissão. Estiveram presentes na reunião os vereadores Alexandre Mendes da Silva, Alessandro Donizete de Oliveira e Marcos Roberto Silva, membros da Comissão, além de Mayara Ventura Gonçalves Simões e Daniel José dos Santos Feitosa como Assistentes de Comissão Parlamentar Temporária, os vereadores Edson Mota, Afonsinho, Xuxa, Jair do Bar, Carioca, Guilherme Amaral, Ronaldo, Guilherme do Salão, bem como representantes da SEDUC e da CMT. Os

trabalhos foram abertos pelo Sr. Presidente, que comunicou que a empresa SOU Transportes não pode comparecer, sugerindo outras três datas via ofício, ficando decidido pelos vereadores, a data mais próxima disponível, que foi dia 27 de março de 2025, às 16 horas. Foi também nesta reunião, lido e aprovado por unanimidade, ofício que foi enviado ao Poder Executivo, cobrando esclarecimentos com relação aos problemas encontrados na garagem da empresa.

05 – No dia 27 de março de 2025, foi realizada a segunda reunião da Comissão, em que estiveram presentes os vereadores Alexandre Mendes da Silva, Alessandro Donizete de Oliveira e Marcos Roberto Silva, membros da Comissão; Mayara Ventura Gonçalves Simões e Daniel José dos Santos Feitosa, como Assistentes de Comissão Parlamentar Temporária; a senhora Renata Almeida dos Santos, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Cubatão; Marcelo Santana, Diretor Operacional da SOU Transportes; Alexandre Ferreira, Gerente Operacional da SOU Transportes e representantes da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão. Foram abertos os trabalhos pelo Sr. Presidente, com a explicação sobre as razões para convocação da empresa SOU Transportes, responsável pelo transporte municipal, e a leitura dos questionamentos que deveriam ser respondidos também pela empresa, ao que foi solicitado por esta, que os questionamentos fossem realizados por escrito para uma melhor resposta. Foi então passada a palavra aos nobres Edis, para que apontassem eventuais questionamentos adicionais que julgassem pertinentes, ao que foram realizadas indagações sobre quem seria o real proprietário da empresa; como havia sido feita a notificação de transição da empresa e como foi realizada na prática; também a respeito da divergência entre os ônibus previstos em contrato e os efetivamente em circulação; sobre o não cumprimento dos itinerários, especialmente em locais afastados; sobre o uso de veículos sucateados, com equipamentos condicionadores de ar e elevadores fora de funcionamento, e ainda com veículos não identificados devidamente. Também foi levantado questionamento a respeito da remoção de ônibus de determinadas linhas para atendimento a outras e sobre o uso de mão-de-obra, em grande parte, de pessoas de outros municípios, quando o próprio município de Cubatão, contaria com mão-de-obra qualificada para atender a demanda. Foi também mencionado pelos vereadores sobre a dificuldade em fazer contato com a empresa SOU Transportes, e questionada a forma de solucionar este problema, já que em fiscalizações *in loco*, nenhum funcionário teria se apresentado como responsável, sem que fosse dada a devida importância ao serviço realizado pelos vereadores, que se sentem desrespeitados, diante desta situação. Apontou-se e questionou-se também sobre o fato de haver apenas um ponto para abastecimento dos cartões transporte no município, com horários limitados, que não atendem bem ao público, e o motivo de não haver nenhum ponto no bairro do Centro, local com grande circulação e atividade de munícipes, que garantiria o melhor atendimento. Foi mencionado também, que no ano corrente, a empresa teve uma média de mais de uma multa por dia, e que apesar disto, não haviam ações corretivas para solucionar este problema; e que em pesquisa realizada com os munícipes, a maior insatisfação apontada, seria, justamente, com o transporte público, o que gera grande cobrança aos vereadores, que ainda assim, desejavam resolver as questões de forma amigável.

06- Passada a palavra ao Gerente da empresa SOU Transportes, este pediu desculpas pela dificuldade de agenda, esclarecendo que os representantes atuam em diversas cidades, o que acaba restringindo as datas e horários para comparecimento em reunião. Informou que o responsável pelas operações no município é o Gerente Regional Alexandre Ferreira, que ao menos uma, ou duas vezes na semana está em Cubatão, podendo atender aos vereadores, com contato direto, sempre que necessário, e que o responsável pela garagem da empresa é o Supervisor Operacional Everton. Mais uma vez, solicitou que todos os questionamentos fossem realizados por escrito, com cronograma de atendimento, o que facilitaria a resposta da empresa. A respeito do contrato, esclareceu que até o dia 31 de maio de 2024, a empresa responsável pelo transporte municipal em Cubatão, era a Fênix, e que a SOU - Sancetur assumiu os trabalhos a partir do dia 1º de junho do mesmo ano, e que agora atende diversas cidades da Baixada Santista, cada uma com suas peculiaridades e tratativas diferentes. Sobre a questionada redução de frota, em relação ao previsto em Edital, o Sr. Gerente da empresa SOU Transportes, justificou que foram realizados estudos que verificaram que o fluxo dos usuários de transporte público estava abaixo do previsto e, para não ocorrer aumento de tarifa, optou-se pela redução da frota, e que o maior problema eram os veículos que estavam fora de funcionamento, e não a quantidade de ônibus em operação.

07- Em seguida, a Sra. Renata, Chefe de Gabinete fez uso da palavra, para informar que a empresa Sancetur (SOU Transportes) assumiu a execução do contrato em caráter emergencial, em decorrência de problemas particulares dos proprietários da empresa anteriormente contratada, que solicitaram a rescisão contratual, o que teria motivado a convocação do segundo colocado na licitação, que demonstrou interesse e assumiu a execução do serviço. Em virtude disto, a Sra. Renata solicitou que fosse considerada a delicadeza do processo de transição, destacando a baixa probabilidade de que ocorra sem falhas. Requereu ainda compreensão quanto a fatores que prejudicam o transporte público, tais como o transporte clandestino e a dificuldade de acesso a regiões periféricas. Informou que esforços estão em andamento para a organização do serviço e concordou que a empresa atualmente responsável deveria designar um representante direto junto à Comissão. Por fim, a Sra. Renata mencionou o exemplo apresentado pelo vereador Topete, que ilustrou as dificuldades enfrentadas com a empresa anterior, Fênix, e solicitou que os vereadores concedessem oportunidade e razoabilidade para a solução dos problemas pela empresa atual.

08- Em seguida, o Presidente da Comissão procedeu à votação para definir o prazo de resposta da empresa e agendou nova reunião para o dia 15 de abril do corrente ano, às 10h30, para o prosseguimento dos trabalhos.

09- No dia 15 de abril de 2025, foi realizada a terceira reunião desta Comissão, em que estiveram presentes os vereadores Alexandre Mendes da Silva, Alessandro Donizete de Oliveira e Marcos Roberto Silva, demais vereadores signatários, representantes da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão (CMT) e da empresa SOU Transportes.

10- O Presidente da Comissão, vereador Alexandre Mendes da Silva, deu início aos trabalhos agradecendo a presença de todos e informou que a empresa SOU Transportes respondeu oficialmente aos questionamentos formulados e que, recentemente, chegaram doze novos ônibus à cidade, devidamente vistoriados. Entretanto, ressaltou que, embora melhorias estivessem sendo implementadas, ainda seriam necessárias apurações para definir os próximos passos. O vereador Ronaldo Araújo Queiroz registrou ressalvas quanto à necessidade de revisão na operação da cota, sugerindo a utilização de micro-ônibus para atendimento em locais de difícil acesso. Diante disto, a empresa SOU Transportes informou que já teria adquirido dois micro-ônibus fixos e dois reservas, que estariam disponíveis em breve, destacando as dificuldades operacionais ocasionadas pela topografia local.

11- O vereador Alexandre Mendes da Silva solicitou esclarecimentos acerca da ausência de atendimento no bairro Vila Elizabeth, ao que a CMT esclareceu que este problema teria decorrido da retirada de veículos para suprir outros em manutenção, mas que a situação que já teria sido regularizada. O vereador Washington Luiz Lessa de Souza tomou a palavra, e manifestou intenção de intensificar a fiscalização, reconhecendo avanços, mas alertando para pendências ainda existentes. O vereador Marcos Roberto Silva ressaltou a importância da prestação de serviço de qualidade, destacando a necessidade de diálogo direto e indicando o senhor Fábio, Gerente Operacional, como contato para resolução de problemas, com apoio dos supervisores Eugênio, que é do setor de manutenção, e Valdir, do tráfego.

12- A CMT informou que as linhas de ônibus passariam por normalização no mês de maio, e que a atuação do gerente Fábio estaria contribuindo para a melhoria da comunicação entre as partes. O vereador Alessandro Donizete de Oliveira destacou que as recentes melhorias correspondiam ao cumprimento das obrigações contratuais e sugeriu que os vereadores realizassem nova vistoria à garagem. Comentou, ainda, sobre a redução no número de multas após a chegada dos novos ônibus, reforçando a responsabilidade fiscalizatória do Legislativo. Diante do comentário do vereador, a CMT informou que, no período entre as duas reuniões, teriam sido aplicadas apenas dez multas, totalizando 110 (cento e dez) desde o início do contrato, indicando maior conformidade com as cláusulas contratuais.

13- Seguindo, o vereador Alexandre Mendes da Silva explanou sobre os avanços obtidos até o momento, seguido pelo vereador José Elan dos Santos Gomes, que reforçou o compromisso com a qualidade do transporte público. O vereador Ronaldo Araújo Queiroz relatou dificuldades de acesso da comunidade ao bairro do Centro, apontou problemas relativos à limpeza dos veículos e falhas no sistema de ar-condicionado, embora tal obrigação não conste no contrato vigente. Foi destacada a necessidade de aprimorar a comunicação para evitar exposições desnecessárias nas redes sociais.

14- Em relação aos pontos de recarga dos cartões de transporte, os vereadores solicitaram a instalação de novos locais, especialmente no Centro e no bairro Casqueiro. A CMT informou que a nova rodoviária contará com um ponto de recarga e sugeriu a criação de um ponto temporário. Foram debatidas propostas de alteração de itinerários visando melhor atendimento às escolas, embora a CMT tenha informado as limitações operacionais existentes.

15- O vereador José Elan dos Santos Gomes relatou problemas na recarga do transporte escolar, principalmente nas escolas estaduais, e o representante da SOU Transportes reiterou o compromisso da empresa com o município de Cubatão.

16- Por fim, o vereador Alexandre Mendes da Silva comunicou que os trabalhos da Comissão Especial de Investigação serão encerrados com a elaboração do relatório final. No entanto, a Comissão acabou decidindo por mais uma reunião, a qual foi marcada para o dia 05 de junho de 2025.

17- Assim, em última reunião realizada por esta Comissão, no dia 05 de junho de 2025, estiveram presentes o vereador Alexandre Mendes da Silva (Presidente), o vereador Alessandro Donizete de Oliveira (Relator), o vereador Marcos Roberto Silva (Membro), acompanhados de outros parlamentares da Casa, representantes da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão (CMT), representantes da empresa SOU Transportes, bem como integrantes do Poder Executivo.

18- A reunião foi aberta pelo vereador Alexandre Mendes da Silva, que reiterou que a Comissão será oficialmente encerrada, mantendo-se, contudo, a prorrogação de seu funcionamento por mais 60 dias, com a finalidade de consolidar o relatório final e encaminhá-lo às instâncias competentes. O Presidente informou, ainda, que novas irregularidades foram identificadas ao longo dos trabalhos da CEI, razão pela qual serão adotadas providências cabíveis com vistas à apuração de responsabilidades. Na ocasião, o vereador Alexandre Mendes da Silva registrou que, em 23 de maio de 2025, os membros da Comissão realizaram visita técnica à garagem da empresa SOU Transportes, tendo sido constatado o total descumprimento dos compromissos anteriormente assumidos pela concessionária. Segundo o parlamentar, não houve qualquer evolução quanto às condições dos veículos, sendo que os ônibus destinados ao transporte escolar permanecem em estado crítico de conservação. O vereador Alessandro Donizete de Oliveira destacou que foram identificados extintores de incêndio com validade vencida, bem como precariedade estrutural nos veículos, especialmente aqueles utilizados no transporte de estudantes. Ressaltou que a Comissão já dispõe de elementos suficientes para formalizar pedido de audiência junto ao Ministério Público. O vereador Marcos Roberto Silva manifestou profunda insatisfação, lembrando que já havia alertado em plenário que, caso não houvesse avanços concretos ou proposta de resolução, deixaria de participar das negociações. Criticou a substituição de veículos sem correspondente ampliação da frota, além de denunciar práticas indevidas, como descarte irregular de resíduos e a manutenção de veículos

escolares em condições que classificou como "indiscutivelmente precárias". Defendeu, de forma objetiva, o encerramento dos trabalhos da CEI com envio do relatório final ao Poder Executivo. O vereador Washington Luiz Lessa de Souza corroborou o encaminhamento sugerido, sustentando que, diante das sucessivas omissões da empresa, não cabe mais espaço para diálogo. Relatou episódio grave ocorrido na Vila Natal, em que um ônibus escolar sofreu pane e uma criança autista foi obrigada a caminhar até a escola, tendo em vista a negativa dos responsáveis em restituir o valor da passagem. Na sequência, o vereador Daniel Barbosa de Assis Silva apresentou registros audiovisuais que evidenciam diversos problemas nos veículos, como vazamentos em tetos equipados com ar-condicionado, bancos rasgados, peças danificadas, elevadores inoperantes e extintores vencidos. Também relatou a precariedade das condições de trabalho enfrentadas pelos funcionários da empresa.

19- Seguindo, o vereador Marcio Silva Nascimento reafirmou os posicionamentos anteriormente expostos, frisando que a responsabilidade pelas falhas recai exclusivamente sobre a concessionária, sendo a Câmara apenas a responsável pelo exercício da função fiscalizatória. Salientou que, mesmo após sucessivas oportunidades de correção, a empresa manteve postura de descaso. O vereador Ronaldo Araújo Queiroz também questionou a conduta da empresa SOU Transportes, afirmando que esta não demonstra qualquer respeito à atuação do Poder Legislativo. Rejeitou alegações de melhorias pontuais, alegando que, na verdade, a situação se agravou. Informou que motoristas demonstram desconhecimento sobre o uso correto da plataforma de acessibilidade, há descarte de óleo próximo a cursos d'água e os veículos escolares apresentam acentuado grau de sujeira, além de irregularidades quanto aos equipamentos de segurança. O vereador Guilherme Amaral Belo Nogueira acrescentou que houve recusa, por parte da empresa, em receber ofício encaminhado por uma aprendiz, evidenciando, segundo ele, a postura desrespeitosa da concessionária para com os órgãos públicos. Endossou todas as manifestações dos parlamentares que o antecederam.

20- O vereador Alexandre Mendes da Silva esclareceu que a presença do Secretário Municipal de Meio Ambiente na referida reunião teve por finalidade colaborar com os trabalhos da CEI, sem intenção de desfavorecer a empresa. O vereador José Elan dos Santos Gomes apoiou os encaminhamentos propostos e solicitou esclarecimentos quanto ao recebimento, por parte da Prefeitura, dos valores referentes às multas aplicadas à empresa, requerendo, ainda, o fornecimento dos extratos financeiros correspondentes.

21- Representando o Poder Executivo, a chefe de gabinete Renata Almeida dos Santos comunicou a realização de uma reunião entre membros do Executivo e da CMT, não previamente comunicada, com o intuito de tratar do novo projeto de garagem da empresa. Esclareceu que, independentemente de eventual alinhamento com o Prefeito, suas atribuições como representante do Gabinete exigem o acompanhamento formal do processo em questão.

22- O vereador José Afonso pontuou o desgaste institucional provocado pela situação e declarou, a partir daquela data, encerrada sua participação na CEI, uma vez que os impasses entre a empresa e o Legislativo não foram solucionados. Sugeriu que providências futuras sejam adotadas por meios institucionais apropriados. O vereador Roniele Martins da Silva manifestou apoio integral às manifestações de seus pares, reforçando a necessidade de providências imediatas.

23- Por fim, o Sr. Renato, responsável pela frota do transporte escolar, afirmou que, embora não tenha participado da visita inicial, esteve no local em horário posterior e retornou ao local no dia seguinte. Declarou, após indagação do Vereador Alessandro Donizete de Oliveira, que os apontamentos feitos pela CEI correspondem fielmente à realidade, e informou a implementação de um cronograma de limpeza, cuja eficácia ainda não pôde ser verificada até o momento. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião e também, a fase de oitivas.

24 – Além das oitivas, a empresa Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda. apresentou esclarecimentos por escrito à Comissão, em ofício datado de 04 de abril de 2025. Com relação aos principais questionamentos e de forma resumida, alegou que possui Plano de Revisão Preventiva e Corretiva; que desde o início das operações, em junho de 2023, tiveram apenas 03 veículos removidos por guincho; que contrataram mais um profissional para manutenção, intensificando a parte preventiva; que o plano de revisão preventiva contempla parada para valetamento com periodicidade de no máximo 30 dias, além de verificações aleatórias e que o ar condicionado tem manutenção periódica a cada 15 dias, o que inclui troca de mantas, filtro pólem e higienização. Q eu a frota será novada (não detalha), os aplicativos estão em pleno funcionamento; que a empresa possui SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor); que foi contratado um gerente operacional e iniciou em 30/01/2025 e destacou ser uma empresa-referência no Setor Público no Brasil, com gestão sólida, profissionalismo e forte compromisso social.

25 – Em complemento aos depoimentos e manifestações da empresa, o Poder Executivo Municipal, por meio de seu Secretário de Governo, Allan Matias Barbosa de Souza encaminhou os contratos firmados com a empresa Expresso Fênix Viação Ltda., vencedora da Concorrência nº 02/2018 e o aditamento firmado em 29 de maio de 2024, no qual a empresa detentora do contrato transfere todos os seus direitos e obrigações relativos ao Contrato de Concessão nº 43/2019 para a Sancetur - Santa Cecília de Turismo Ltda., que utiliza o nome fantasia SOU Transportes, com a concordância do Prefeito á época, Ademário da Silva Oliveira.

26 – Há que se ressaltar também que durante os trabalhos, os vereadores, em grupo com demais edis ou em diligências com suas assessorias, promoveram diversas visitas à garagem da empresa, bem como inspeções pelos pontos de parada ao longo das vias da cidade, a fim de constatarem *in loco* a situação real da prestação de serviços.

27 – Desta forma, a Comissão cumpriu seu mister de buscar resposta aos questionamentos, visando os esclarecimentos dos fatos e acima de tudo, cumprir seu dever de fiscalização dos serviços públicos prestados no Município, analisando as demandas sob a ótica dos usuários dos serviços, sem se esquecer da visão do gestor, suas atribuições e obrigações.

28 – Feitas tais considerações, é possível se verificar que de acordo com o Contrato de Concessão nº 043/2019, em sua cláusula 11ª, é possível a extinção da concessão em casos de: (I) advento do termo contratual; (II) encampação; (III) caducidade; (IV) rescisão; (V) anulação; (VI) falência ou extinção da concessionária e falecimento ou incapacidade do titular no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria”. Ainda sobre o assunto, temos no item 11.6, que *“a caducidade da Concessão poderá ser declarada pela Municipalidade quando a concessionária: 11.6.1 estiver prestando serviços de forma inadequada ao portador de necessidades especiais, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço; 11.6.2 descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão; 11.6.3 paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior; 11.6.4 perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos; 11.6.5 não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos; 11.6.6 não atender a intimação da Municipalidade no sentido de regularizar a prestação do serviço; 11.6.7 for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais”*.

29 – Assim, o próprio contrato originário da relação, estabelece casos em que a concessionária pode perder seu direito à concessão em virtude das falhas na prestação do serviço e para tanto, estabelece o rito próprio que assim se proceda, sem sendo o caso, que está descrito no item 11.7 do instrumento formal: *“11.7. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa; 11.8 Para a condução do processo administrativo será nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal, uma comissão composta de, no mínimo, três membros; 11.8.1 o processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da comissão e concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do senhor Prefeito Municipal”*.

30 – Desta forma, os vereadores membro da Comissão, passam a relatar suas conclusões, que se iniciam com a inevitável menção à primeira comissão instituída, que não pode seguir em seus trabalhos em função do completo desrespeito da concessionária com esta Casa de Leis, e apenas após a formação de nova Comissão, dotada de poderes investigativos constitucionais, próprios de autoridades policiais, que passou a ser minimamente atendida.

30 – Quando analisadas as principais demandas levantadas pelos edis, se verifica que a empresa não trouxe respostas ou soluções robustas ou adequadas. Falou-se, ao longo da instrução, não cumprimento de itinerários, uso de veículos sucateados, sobre a mão-de-obra que não prestigia os profissionais locais, equipamentos de ar-condicionado e elevadores fora de funcionamento. Nas diligências realizadas pelos vereadores, foram constatados inúmeros problemas *in loco* e uma grande insatisfação por parte da população. A questão da insuficiência de veículos, ausência de responsável na garagem, o ponto de abastecimento dos cartões de transporte, com horário limitado e mau atendimento ao público, a alta quantidade de multas e, principalmente, o fato de o transporte público no Município ser o serviço pior avaliado pela população.

31 – Por óbvio, os trabalhos desta Comissão são limitados. Compete ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização dos serviços, mas ao Poder Executivo a efetiva gestão, cabendo a este, no caso de um serviço insatisfatório, tomar as medidas pertinentes à sua regularização ou até mesmo a substituição do prestador ou concessionário. É o que os vereadores, em trabalho de Comissão Especial, entendem como o que resolveria o problema dos usuários do serviço.

32 – Primeiro, chama a atenção a dificuldade que os vereadores tiveram para conseguir uma atenção mínima da empresa, o que é um desrespeito digno de nota. Uma empresa que presta relevante serviço aos munícipes mediante uma concessão pública não pode impor tanta dificuldade à fiscalização. Quando instada, a empresa apresentou resposta genérica e evasivas, não trazendo dados minimamente organizados para respaldar suas falas, o que não seria difícil se fossem afirmações confiáveis.

33 - O representante da empresa municipal de trânsito afirmou que embora a concorrência vencida pelo antecessor – que cedeu o contrato à SOU previa uma frota a qual não está respeitada. Ainda assim, segundo a autoridade municipal, a frota reduzida deveria ser suficiente. Ora, não tem o Poder Executivo poderes para aceitar, de forma informal, uma redução fora do contrato. Em sendo o caso de, realmente, a redução ser adequada, isso deve ser formalizado por meio de aditamento contratual. Mas ainda assim, o mesmo representante do órgão fiscalizador apontou que a este problema se soma outro mais grave, que é a alta quantidade de veículos quebrados. A empresa poderia facilmente ter desmentido tal afirmação, se esta fosse inverídica, trazendo dados, ainda que unilaterais, mas nem a este trabalho se deu. O agente da CMT ainda seguiu afirmando que a empresa recebe com recorrência multas por descumprimento contratual e a situação da garagem da empresa foi descrita como “largada”. De fato, os vereadores puderam comprovar tal assertiva, visitando a garagem que realmente apresenta estado de organização e conservação muito aquém do que se espera da concessionária. Soma-se isso aos inúmeros registros fotográficos que foram feitos pelos vereadores e suas assessorias comprovando o péssimo estado de conservação dos veículos, os quais devem fazer parte do presente relatório.

34 – Não restam dúvidas, pela apuração realizada pelos vereadores, que o serviço prestado pela concessionária é insatisfatório e afronta a dignidade dos usuários, que merecem um transporte de qualidade e o Município tem um contrato de concessão que deveria garantir, mas não é respeitado. Na visão dos vereadores que conduziram ou acompanharam os trabalhos da Comissão, a empresa Sancetur- Santa Cecília Turismo Ltda., a SOU Transportes não tem a menor condição de permanecer prestando o serviço do qual detém a concessão, devendo ser **SUBSTITUÍDA** sem qualquer ônus ao Município.

35 – Para tanto, compete ao Poder Executivo municipal a abertura do processo administrativo pertinente, o qual assegurará a ampla defesa da concessionária, a fim de ser declarada a **CADUCIDADE** da concessão.

36 – Assim, por tudo o quanto supra relatado, essa **COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES**, no uso de suas atribuições específicas previstas no art. 36 da Lei Orgânica do Município de Cubatão e nos arts. 50 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão e também no art. 31 da Constituição Federal, vem propor os seguintes encaminhamentos:

- a) Expedição de ofício para o Poder Executivo Municipal, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal e à Companhia Municipal de Transito para informação e ciência dos fatos ora apurados, com a sugestão da **IMEDIATA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS DO ITEM 11.7 DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 045/2019 E SEUS ADITAMENTOS;**
- b) Expedição de ofício para o Ministério Público do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos fiscalizadores, para informação e ciência dos fatos ora apurados, com a anexação de cópia do presente relatório e seja formado grupo de trabalho dentro da própria Câmara Municipal de Cubatão para acompanhar junto à Prefeitura Municipal de Cubatão, o desenrolar dos trabalhos e conclusões, mantendo através de relatórios periódicos informados os vereadores acerca dos andamentos, exceto quando houver sigilo ou outro impedimento.
- c) Que seja oficiada à Secretaria de Assuntos Jurídicos e à Procuradoria-Geral do Município, para que tomem providências no sentido de serem abertos processos administrativos competentes para investigar, no âmbito interno da Prefeitura Municipal, as denúncias apresentadas no presente relatório, inclusive para que sejam investigadas ações de descumprimento contratual que possam causar prejuízo indenizável ao Município.

37 - Desta forma e nestes termos, e com os encaminhamentos e proposta acima relatados, a presente **COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES** conclui seus trabalhos.

38 - Esse é o relatório.

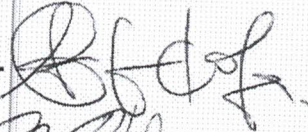
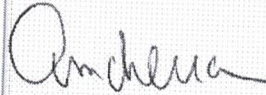
39 - **REQUEREMOS**, também, que após a submissão e aprovação em Plenário, cópia do presente relatório seja encaminhada aos órgãos mencionados, conforme item 36 e que os setores de comunicação desta Casa de Leis (Assessoria de Imprensa e TV Câmara) produzam matérias para divulgação do apurado nos trabalhos desta comissão e encaminhe releases sobre o assunto aos veículos de imprensa da região.

Cubatão, 05 de agosto de 2025.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA – Presidente

ALESSANDRO DONIZETE DE OLIVEIRA – Relator

MARCOS ROBERTO SILVA – Membro



Audiência discute subsídios e tarifa zero no transporte coletivo



A Câmara Municipal de Santos realizou na quarta-feira (25 de fevereiro) audiência pública para debater o subsídio financeiro ao transporte coletivo e a destinação de recursos para a mobilidade urbana.

Durante o debate, foram discutidas alternativas de financiamento que possam contribuir para reduzir o valor da tarifa paga pelos usuários. Entre os temas centrais esteve a possibilidade de destinação de parte da arrecadação do IPVA para subsidiar o transporte municipal, com o objetivo de evitar reajustes e, a longo prazo, viabilizar a chamada Tarifa Zero.

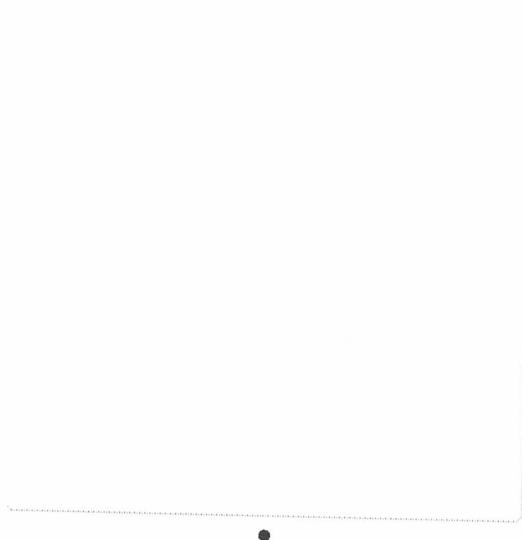
"A ideia é que esse recurso do IPVA seja destinado para subsidiar as tarifas municipais, ou seja, para que haja diminuição, que não ocorra aumento e até mesmo se alcance a tarifa zero", afirmou o vereador Chico Nogueira, que presidiu a audiência.

O presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos (CET-Santos), Antônio Carlos, apresentou um contraponto. Segundo ele, o subsídio ao sistema já é uma realidade, tendo passado de 3% em 2021 para 29% atualmente. O gestor também destacou o custo mais elevado na aquisição de novos veículos, mencionando os testes realizados com ônibus elétricos.

A Audiência Pública foi proposta pela Comissão de Transporte e Acessibilidade (CTA) e contou com a participação do vereador Chico Nogueira (PT), presidente da comissão; do presidente da CET-Santos, Antônio Carlos; do estudante e líder comunitário do Jardim São Manoel, Hugo Freitas; do advogado Roberto Farias Santos, membro do Instituto Brasileiro de Trânsito; de Carlos Riesco, representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT); e de Antônio Sampaio, integrante do setorial de transporte do PT no Estado de São Paulo.

A audiência foi realizada no Auditório Zeny Goulart, na Praça Tenente Mauro de Batista, nº 1, Vila Nova.

Álbum de Fotos




Assuntos Relacionados

[Transporte](#)

[Comissões](#)

[Audiência Pública](#)



 [Imprimir esta página.](#)





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

EMENDA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Nº 01/2026

Fica acrescido parágrafo ao Artigo 213 da Lei Orgânica do Município de Cubatão, constante do PELOM nº 01/2026, com a seguinte redação:

“Art. 213. (...)

§ 1º O Poder Executivo poderá instituir tarifa reduzida no transporte coletivo municipal aos finais de semana e feriados, visando ampliar o acesso da população às atividades de lazer, cultura, esporte, turismo, comércio, serviços e demais atividades de interesse social.”

Câmara Municipal de Cubatão, 12 de maio de 2026.

Alexandre Mendes da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

EMENDA Nº 02 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Altera a redação do artigo 1º, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que dá nova redação ao artigo 213 da LOM, que passará a ter a seguinte redação:

Altera a redação do artigo 1º, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que dá nova redação ao artigo 213 da LOM e que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º: Fica alterado o artigo 213, da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 213. A tarifa do transporte coletivo municipal poderá ser subsidiada pelo Poder Público em percentual de até setenta por cento do seu custo total, observados os seguintes critérios:

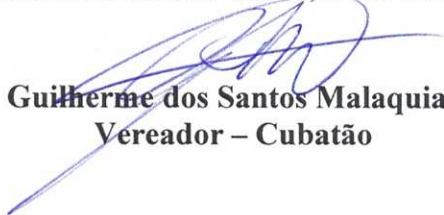
I – a concessão e eventual ampliação do subsídio deverão observar os limites da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – o subsídio será condicionado à comprovação técnica da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do sistema, com base em planilhas de custos atualizadas e indicadores operacionais;

III – a concessão e a manutenção do subsídio ficam condicionadas ao cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de metas de qualidade, regularidade, eficiência e modicidade tarifária, conforme parâmetros definidos pelo Poder Público.”

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 14 de abril de 2026.


Guilherme dos Santos Malaquias
Vereador – Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º Ano da Emancipação Político-Administrativa

Cubatão, 18 de maio de 2026.

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação,

Solicito providências no sentido de que seja retirada a **Emenda nº 01**, de minha autoria, ao Processo nº 264/2026, Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, do Poder Executivo, que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 213 DA LOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Nesta oportunidade, renovamos os protestos de consideração e apreço.

Alexandre Mendes da Silva
Vereador - PSD



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e

77º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

PROC. Nº: 264/2026
ESPÉCIE: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026
AUTORIA: CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO
ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 213 DA LOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 16 DE MARÇO DE 2026.

PARECER EM CONJUNTO

Retorna a estas Comissões o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que “**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 213 DA LOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” após a apresentação de Emendas pelos Vereadores Alexandre Mendes da Silva e Guilherme dos Santos Malaquias.

O Sr. Vereador Alexandre Mendes da Silva solicitou, posteriormente, a retirada da Emenda de sua autoria, conforme consta anexado aos autos.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Após o protocolo da PELOM e a emissão de parecer jurídico inicial favorável por esta Procuradoria Jurídica Legislativa, o processo seguiu para o trâmite nas comissões permanentes e para a fase de discussões em plenário. Foram, então, protocoladas duas emendas parlamentares que buscam alterar o conteúdo da reforma proposta pelo Executivo. (...) a Emenda n. 2, de autoria do Vereador Guilherme do Salão, visa reestruturar o dispositivo para incluir critérios de responsabilidade fiscal, comprovação técnica de desequilíbrio e imposição de metas de qualidade e eficiência como condicionantes para o repasse do subsídio.

Diante do retorno do processo a esta Procuradoria, cabe agora analisar se tais emendas respeitam os limites impostos pelo ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que tange ao poder de emenda parlamentar em projetos de iniciativa reservada ao Prefeito, conforme a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal - STF.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e

77º Ano de Emancipação Política Administrativa

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Para analisar a validade das emendas, se faz necessário compreender a natureza jurídica do serviço de transporte coletivo e a repartição de competências no pacto federativo. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso V, estabelece que compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, ao qual atribui caráter essencial. A essencialidade do transporte decorre de sua função como direito meio, que viabiliza o exercício de outros direitos fundamentais, como o acesso ao trabalho, à saúde e à educação.

Com a promulgação da Emenda Constitucional n. 90/2015, o transporte foi formalmente elevado à categoria de direito social pelo artigo 6º da CF/88, o que impõe ao Poder Público o dever de implementar políticas que garantam sua universalidade e acessibilidade econômica. Nesse contexto, a Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana - PNMU, consolidou o modelo de financiamento que permite a separação entre a tarifa de remuneração, que abarca o custo real do serviço prestado pelo operador, e a tarifa pública, que compreende o valor pago pelo usuário, autorizando o uso de subsídios públicos para cobrir a diferença.

A proposta da presente PELOM, de elevar o limite de subsídio para até 70%, é uma resposta a esse arcabouço legal e à realidade econômica demonstrada na planilha anexada aos autos, que indica uma tarifa de remuneração de R\$ 10,50 frente a uma tarifa pública de R\$ 5,00.

Nessa esteira, qualquer alteração via emenda parlamentar deve, portanto, ser analisada sob a ótica da preservação da capacidade do Executivo de gerir essa equação financeira complexa, respeitando-se a autonomia municipal e a separação de poderes.

O processo legislativo municipal, por força do princípio da simetria, deve observar as regras básicas estabelecidas na Constituição Federal para o processo legislativo federal. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento pacífico de que o Poder Legislativo possui a prerrogativa de emendar projetos de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, mas essa faculdade não é absoluta e encontra alguns limites.

Segundo a jurisprudência do STF, o exercício do poder de emenda parlamentar em projetos de iniciativa reservada deve obrigatoriamente observar dois requisitos cumulativos: a pertinência temática



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º Ano de Emancipação Política Administrativa

com o objeto da proposição original e a ausência de aumento de despesas públicas.

A pertinência temática exige que as emendas apresentadas guardem uma relação de afinidade lógica e vínculo com o tema central do projeto encaminhado pelo Executivo. O objetivo desse limitador é evitar o chamado contrabando legislativo ou a inserção de jabutis, prática em que o parlamentar aproveita a tramitação de uma matéria urgente para introduzir temas estranhos ao objeto original, subvertendo o debate democrático e a transparência do processo legislativo. No caso da PELOM em análise, o tema central é o financiamento do sistema de transporte por meio de subsídio público. Emendas que versem sobre transporte guardam, em princípio, afinidade lógica, mas a análise deve avançar para o segundo e mais crítico requisito, que é o do impacto fiscal.

(...)

A Emenda n. 2, de autoria do Vereador Guilherme do Salão, propõe a inclusão de critérios para o repasse do subsídio, vinculando-o aos limites da LRF, à comprovação técnica de desequilíbrio e ao cumprimento de metas de qualidade e eficiência. Embora o objetivo declarado de garantir a transparência e a eficiência do gasto público seja meritório, a análise deve verificar se tais condicionantes interferem indevidamente na gestão de contratos administrativos.

A emenda possui estreita pertinência temática, pois regulamenta a forma de aplicação e os critérios de controle do subsídio financeiro que é o objeto da PELOM. Ela não introduz assunto alheio ao transporte público. Sob o critério da ausência de aumento de despesa, a Emenda n. 2 demonstra-se viável (...).

O STF tem decidido, com base no Tema 9174, que não usurpa a competência privativa do Executivo a lei que, embora possa gerar reflexos na administração, não cria despesas novas nem altera a estrutura dos órgãos. Como a Emenda n. 2 impõe critérios de controle e responsabilidade fiscal já previstos em leis superiores, ela não onera o orçamento municipal além do teto de 70% já solicitado pelo Prefeito.

Portanto, sob a ótica exclusiva dos dois critérios do STF, **a Emenda n. 2 é constitucionalmente viável**”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**



Divisão Legislativa


Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º Ano de Emancipação Política Administrativa

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Câmara Municipal de Cubatão, 19 de maio de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Marcos Roberto Silva
Presidente-Relator


José Elian dos Santos Gomes
Vice-Presidente


Joemerson Alves de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Alessandro Donizete de Oliveira
Presidente


Roniele Martins da Silva
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA


Edson Menezes Mota
Presidente


Márcio Silva Nascimento
Vice-Presidente

Allan Matias Barboza de Souza
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CONFERÊNCIA PINK NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cubatão a Conferência Pink, realizada pela Igreja Assembleia de Deus Ministério Plenitude do Espírito, a ser realizada, anualmente, na última segunda feira de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 07 de abril de 2026.

ALEXANDRE
MENDES DA
SILVA:2541591
5869

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
MENDES DA
SILVA:25415915869
Dados: 2026.04.07
17:06:54 -03'00'

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

TOPETE

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta respeitável Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão da Conferência Pink no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cubatão.

A iniciativa visa reconhecer e institucionalizar evento de relevante interesse público, de cunho social, cultural e religioso, cuja realização teve início no ano de 2017, idealizado pela Igreja Assembleia de Deus Ministério Plenitude do Espírito.

À época de sua criação, constatava-se a inexistência de eventos de grande porte voltados especificamente ao público feminino evangélico, que contemplassem, de forma integrada, temas essenciais à dignidade da mulher, tais como a promoção da saúde física, emocional e espiritual. Nesse contexto, a Conferência Pink consolidou-se como instrumento de acolhimento, orientação e fortalecimento das mulheres, promovendo valores éticos, familiares e sociais.

Importante destacar que o evento transcende sua natureza religiosa, apresentando relevante impacto social, por meio da realização de campanhas de arrecadação destinadas a Organizações Não Governamentais (ONGs), associações e trabalhos missionários, contribuindo significativamente para o desenvolvimento de ações solidárias no âmbito municipal.

Ademais, a Conferência Pink caracteriza-se como evento de natureza interdenominacional e eclética, promovendo a integração entre diferentes segmentos da fé cristã, fortalecendo vínculos comunitários e incentivando a cultura de paz. Durante sua realização, são promovidos momentos de reflexão, oração e intercessão pelas autoridades constituídas e pelo bem-estar coletivo, em consonância com os princípios constitucionais da liberdade religiosa e da promoção do bem comum.

Cumprе ressaltar que o evento tem apresentado crescimento contínuo e expressivo em sua participação. Na última edição, reuniu mais de 500 (quinhentas)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

mulheres, havendo expectativa de ampliação desse público com sua inclusão no Calendário Oficial do Município, o que possibilitará maior organização, visibilidade institucional e fortalecimento de parcerias.

Diante do exposto, resta evidenciado o relevante interesse público da matéria, bem como sua contribuição para o fortalecimento das políticas sociais, culturais e comunitárias no Município de Cubatão, motivo pelo qual se justifica plenamente sua aprovação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 07 de abril de 2026.

ALEXANDRE
MENDES DA
SILVA:25415915869

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
MENDES DA
SILVA:25415915869
Dados: 2026.04.07
17:07:09 -03'00'

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

TOPETE

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº: 329/2026
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 33/2026
AUTORIA: ALEXANDRE MENDES DA SILVA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CONFERÊNCIA PINK NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 08 DE ABRIL DE 2026.

PARECER

Chega a esta Comissão o presente Projeto de Lei, de autoria do Sr Vereador Alexandre Mendes da Silva, que “**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CONFÊRÊNCIA PINK NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei visa a inclusão da “Conferência Pink”, realizada pela Igreja Assembléia de Deus Ministério Plenitude do Espírito, no Calendário Oficial do Município de Cubatão, a ser realizada, anualmente, na última segunda feira de março, conforme dispõe o art.1º.

Sob o aspecto da competência legislativa municipal e da iniciativa do projeto, a Constituição da República estabelece, em seu artigo 30, inciso I, que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A instituição de datas comemorativas ou de reconhecimento simbólico de eventos, instituições ou manifestações culturais, insere-se, tradicionalmente, nesse âmbito normativo, por traduzir forma de valorização da memória coletiva, das tradições e das manifestações sociais que compõem a identidade da comunidade local.

Nesse contexto, tem-se que normas legislativas que se limitam a instituir datas comemorativas no calendário oficial possuem natureza, essencialmente, declaratória e simbólica, não implicando, por si só, interferência indevida na esfera administrativa do Poder Executivo.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal tem assentado que o vício de iniciativa legislativa somente se configura quando a norma interfere diretamente na organização administrativa ou impõe obrigações concretas ao Poder Executivo.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º Ano de Emancipação Política Administrativa

Assim, leis de natureza meramente comemorativa ou honorífica não caracterizam invasão da esfera administrativa, por não criarem encargos ou atribuições específicas para a Administração Pública.

Dessa forma, sob o aspecto estritamente formal, não se vislumbra vício de iniciativa ou afronta ao princípio da separação dos Poderes, uma vez que a matéria não se insere no rol de competências legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo.

Superada a análise formal da proposição, cumpre examinar a matéria a luz dos princípios constitucionais que disciplinam as relações entre o Estado e as organizações religiosas, notadamente o princípio da laicidade estatal.

Dispõe o artigo 19, inciso I, da Constituição da República que vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Referido dispositivo consagra o modelo brasileiro de Estado laico, cuja finalidade é assegurar a neutralidade institucional do Poder Público em relação as diferentes crenças religiosas existentes na sociedade.

A laicidade estatal, todavia, não significa hostilidade ou indiferença do Estado em relação ao fenômeno religioso, mas sim a impossibilidade de identificação institucional com determinada confissão religiosa.

A doutrina constitucional brasileira tem destacado que a laicidade do Estado deve ser compreendida em harmonia com o pluralismo cultural e religioso que caracteriza a sociedade brasileira.

Nesse sentido, José Afonso da Silva, na obra “Curso de Direito Constitucional Positivo”, leciona que a Constituição brasileira consagra um Estado laico, no qual não existe religião oficial, mas isso não implica a exclusão das manifestações religiosas do espaço público nem impede o reconhecimento da relevância social e cultural das religiões presentes na sociedade, desde que preservada a neutralidade institucional do Estado.

Na mesma linha interpretativa, Alexandre de Moraes, na obra “Direito Constitucional” observa que o princípio da laicidade estatal impede que o Poder Público estabeleça privilégios institucionais a determinadas confissões religiosas, mas não veda o reconhecimento da importância histórica, social ou cultural das manifestações religiosas que integram a vida da coletividade.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º Ano de Emancipação Política Administrativa

No campo do Direito Administrativo, a doutrinadora, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na obra “Direito Administrativo” também destaca que a laicidade estatal não significa indiferença em relação ao fenômeno religioso, mas apenas a impossibilidade de identificação institucional do Estado com determinada crença, sendo plenamente possível o reconhecimento da relevância social de organizações religiosas quando estas desempenham papel comunitário relevante.

A Corte Constitucional tem assentado que o modelo brasileiro não corresponde a um Estado antirreligioso, mas sim a um Estado laico cooperativo, no qual se admite a convivência entre a neutralidade institucional do poder público e o reconhecimento da relevância social das manifestações religiosas.

Nesse sentido, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.439, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que a laicidade estatal não impede a presença de manifestações religiosas na esfera pública, desde que preservados os princípios da liberdade religiosa e da neutralidade do Estado, ressaltando que o ordenamento constitucional brasileiro não impõe uma separação hostil entre Estado e religião.

Também no âmbito da organização administrativa e legislativa dos entes federativos, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem reiteradamente reconhecido a constitucionalidade de leis municipais que instituem datas comemorativas ou homenagens simbólicas relacionadas a manifestações culturais ou religiosas, desde que tais normas não criem obrigações administrativas para o Poder Executivo nem impliquem aumento de despesas públicas.

A Corte paulista tem afirmado que a instituição de datas comemorativas no calendário oficial constitui exercício legítimo da função legislativa municipal, inserindo-se no âmbito da competência para legislar sobre assuntos de interesse local, prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, desde que tais iniciativas possuam natureza meramente declaratória ou simbólica.

Além disso, a norma projetada não prevê qualquer forma de subvenção pública, convênio institucional ou participação obrigatório do Poder Público em atividades religiosas, circunstância que afasta a caracterização de relação de dependência ou aliança entre o município e a organização religiosa mencionada.

Dessa forma, a iniciativa aproxima-se das diversas leis municipais que instituem datas comemorativas relacionadas a manifestações culturais ou comunitárias, cuja constitucionalidade tem sido admitida quando tais normas se limitam a registrar simbolicamente eventos ou instituições que integram a história da coletividade local.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º Ano de Emancipação Política Administrativa


No mais, a propositura está redigida em regulares formas, atendendo aos preceitos constitucionais e à legislação citada pelo autor e atinente à matéria”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 25 de maio de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Marcos Roberto Silva
Presidente-Relator


José Elan dos Santos Gomes
Vice-Presidente

Joemerson Alves de Souza
Membro